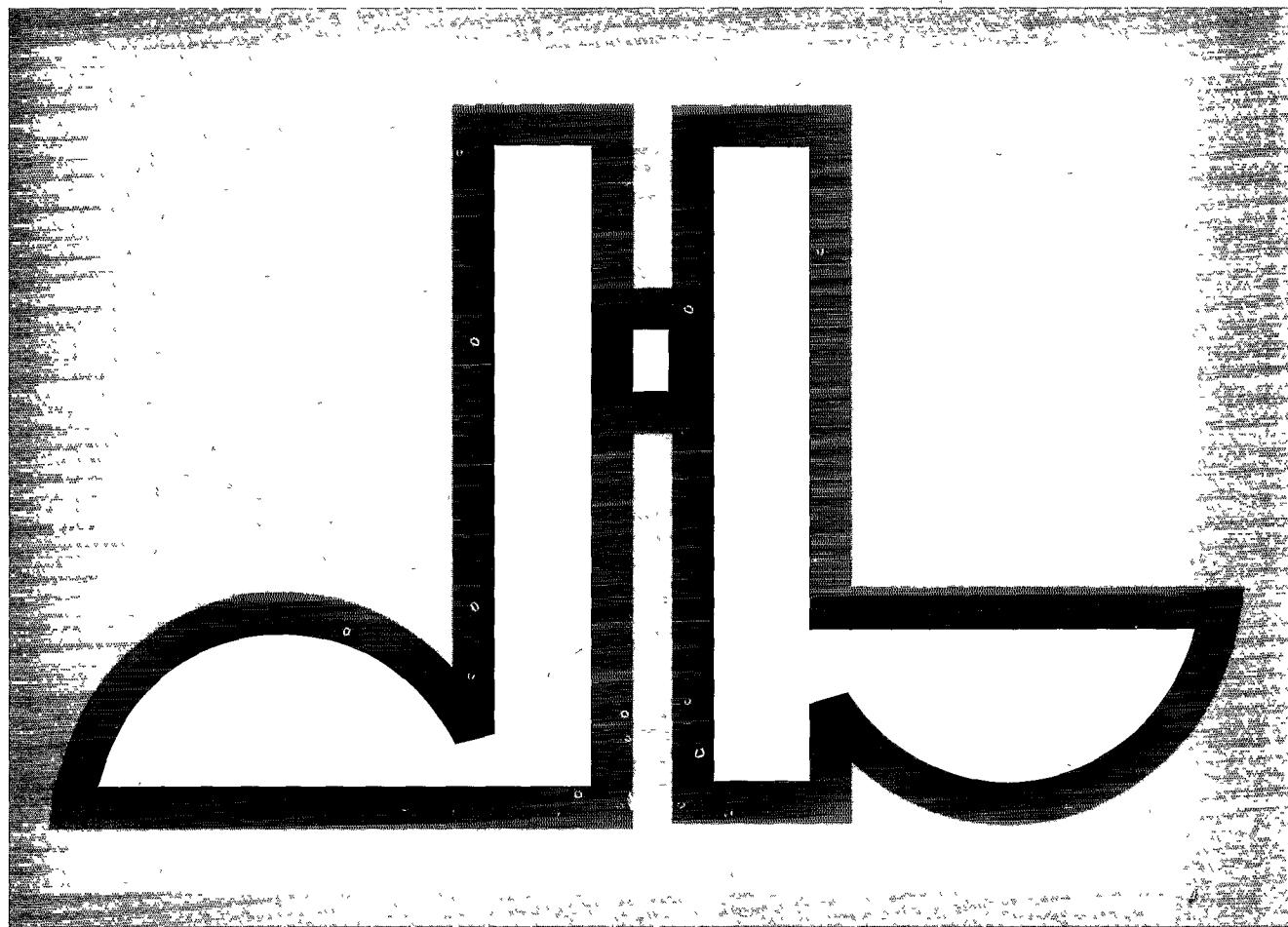




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL - BA

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado HERÁCLITO FORTES - PFL - PI

2º VICE-PRESIDENTE

Senadora JÚNIA MARISE - Bloco - (PT/PDT/PSB/PPS) - MG

1º SECRETÁRIO

Deputado UBIRATAN AGUIAR - PSDB - CE

2º SECRETÁRIO

Senador CARLOS PATROCÍNIO - PFL - TO

3º SECRETÁRIO

Deputado PAULO PAIM - Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) - RS

4º SECRETÁRIO

Senador LUCÍDIO PORTELLA - PPB - PI

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 7ª SESSÃO CONJUNTA, EM 21 DE MAIO DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Comunicação da Presidência

Término do prazo e perda da eficácia das seguintes Medidas Provisórias n.ºs. 1.617-50, 1.618-52, 1.619-43, 1.620-36, 1.621-34, 1.622-34, 1.623-31, 1.626-51, 1.627-34, 1.628-22, 1.629-12, 1.630-11, 1.632-11, 1.633-8, 1.634-4, 1.635-20, 1.636-4, 1.638-3, 1.654-23, 1.639-40, 1.643-1 e 1.645-1, de 1998.

1.2.2 – Ofício

Nº 31/98, de 14 do corrente, do Deputado **Saulo Queiroz**, solicitando a retificação do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1998 (oriundo da Medida Provisória nº 1.650, de 1998), por haver sido constatado erro material no texto. Aprovada a retificação, após usar da palavra o Sr. **Saulo Queiroz**.

1.2.3 – Discursos do Expediente

DEPUTADO PEDRO VALADARES – Homenagem pelo transcurso dos 23 anos da TV Atalaia, no último dia 17, em Sergipe.

DEPUTADO BONIFÁCIO DE ANDRADA – Críticas acerca da tramitação de medidas provisórias no Congresso Nacional.

DEPUTADO JOÃO FASSARELLA – Limitação da edição das medidas provisórias pelo Executivo. Apelo ao Governo Federal para que encontre uma solução para atender às reivindicações dos professores das universidades federais.

DEPUTADO IVAN VALENTE – Repúdio à ação da polícia, ontem, em frente ao Congresso Nacional, em repressão à manifestação contra o desemprego e a política social do Governo Fernando Henrique Cardoso.

DEPUTADO PADRE ROQUE – Considerações sobre a importância da participação das oposições no fortalecimento da democracia.

DEPUTADO SAULO QUEIROZ – Regozijo pela aprovação, ontem, de projeto de sua autoria, que estabelece novas regras na regulamentação da rolagem das dívidas dos fundos constitucionais.

1.3 – ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 1.660, publicada no dia 19 de maio de 1998, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tec-

nologia – GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. (Mensagem nº 336/98-CN – nº 591/98, na origem). **Aprovada**, após pareceres de Plenário, tendo usado da palavra os Srs. Sérgio Arouca e João Fassarella. À promulgação.

04376

Medida Provisória nº 1.469-30, publicada no dia 29 de abril de 1998, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências. (Mensagem nº 280/98-CN – nº 500/98, na origem). **Aprovada**, após pareceres de Plenário. À promulgação.

04382

Medida Provisória nº 1.593-7, publicada no dia 30 de abril de 1998, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. (Mensagem nº 290/98-CN – nº 510/98, na origem). **Aprovada**, após pareceres de Plenário. À promulgação.

04384

Medida Provisória nº 1.653-1, publicada no dia 8 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$2.500.000,00, para os fins que especifica. (Sistema Nacional de Defesa Civil – secas e inundações – Estado de Roraima). (Mensagem nº 311/98-CN – nº 539/98, na origem). **Aprovada**, após pareceres de Plenário, tendo usado da palavra o Sr. João Fassarella. À promulgação.

04388

Medida Provisória nº 1.645-2, publicada no dia 15 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$4.400.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem nº 334/98-CN – nº 578/98, na origem). **Aprovada**, após pareceres de Plenário. À promulgação.

04393

Projeto de Lei nº 6, de 1998-CN, que abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A e Petrobrás Fertilizantes S/A, crédito especial até o limite de R\$847.386.099,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais), para os

fins que especifica. **Aprovado**, após usar da palavra o Sr. Israel Pinheiro. À sanção.....

Projeto de Lei nº 7, de 1998-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$847.495.130,00, para os fins que especifica. **Aprovado**, após usar da palavra os Srs. João Fassarella, Sérgio Miranda e Arnaldo Madeira. À sanção.....

Projeto de Resolução nº 2, de 1998-CN, que ratifica a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa (FPLP), assinada em Lisboa, no dia 21 de março de 1998. **Aprovado**. À promulgação.....

Medida Provisória nº 1.477-48, publicada no dia 29 de abril de 1998, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**.

Medida Provisória nº 1.655, publicada no dia 22 de abril de 1998, que dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. (Mensagem nº 272/98-CN – nº 470/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

Medida Provisória nº 1.512-22, publicada no dia 24 de abril 1998, que dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, e dá outras providências. (Mensagem nº 273/98-CN – nº 475/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

Medida Provisória nº 1.554-27, publicada no dia 24 de abril de 1998, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. (Mensagem nº 274/98-CN – nº 476/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

Medida Provisória nº 1.559-25, publicada no dia 24 de abril de 1998, que altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. (Mensagem nº 275/98-CN – nº 477/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

Medida Provisória nº 1.586-8, publicada no dia 24 de abril de 1998, que dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e a utilização de Títulos da Dívida Pública, de res-

04398

ponsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências. (Mensagem nº 276/98-CN – nº 478/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

04405

04400

Medida Provisória nº 1.463-25, publicada no dia 29 de abril de 1998, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social e altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social. (Mensagem nº 279/98-CN – nº 499/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

04405

04404

Medida Provisória nº 1.475-39, publicada no dia 29 de abril de 1998, que altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT) (Seguridade Social). (Mensagem nº 281/98-CN – nº 501/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

04405

04404

Medida Provisória nº 1.640-2, publicada no dia 29 de abril de 1998, que restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física. (Mensagem nº 286/98-CN – nº 506/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

04405

04404

Medida Provisória nº 1.569-14, publicada no dia 30 de abril de 1998, que estabelece multa em operações de importação e dá outras providências. (Mensagem nº 288/98-CN – nº 508/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

04405

04404

Medida Provisória nº 1.579-20, publicada no dia 30 de abril de 1998, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997. (Mensagem nº 289/98-CN – nº 509/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

04406

04405

Medida Provisória nº 1.599-44, publicada no dia 30 de abril de 1998, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. (Mensagem nº 291/98-CN – nº 511/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

04406

04405

Medida Provisória nº 1.604-32, publicada no dia 30 de abril de 1998, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências (PROER). (Mensagem nº 292/98-CN – nº 512/98, na origem). **Apreciação sobrestada**.

04406

Medida Provisória nº 1.605-23, publicada no dia 30 de abril de 1998, que dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de

1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. (Mensagem nº 293/98-CN – nº 513/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04406	de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências. (Reforma Agrária, concessão de medidas cautelares). (Mensagem nº 310/98-CN – nº 535/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04407
Medida Provisória nº 1.607-17, publicada no dia 30 de abril de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. (Mensagem nº 294/98-CN – nº 514/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04406	Medida Provisória nº 1.617-51, publicada no dia 13 de maio de 1998 e retificada no dia 14 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Seguridade Social). (Mensagem nº 314/98-CN – nº 546/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04407
Medida Provisória nº 1.609-13, publicada no dia 30 de abril de 1998, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social. (Mensagem nº 295/98-CN – nº 515/98, na origem). Apreciação sobrestada. ..	04406	Medida Provisória nº 1.618-53, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91. (Mensagem nº 315/98-CN – nº 547/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04407
Medida Provisória nº 1.610-9, publicada no dia 30 de abril de 1998, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências. (Mensagem nº 296/98-CN – nº 516/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04406	Medida Provisória nº 1.619-44, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. (Abertura do comércio aos domingos). (Mensagem nº 316/98-CN – nº 548/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04408
Medida Provisória nº 1.611-8, publicada no dia 30 de abril de 1998, que altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. (Benefícios Fiscais concedidos no Imposto de Renda em operações de caráter cultural ou artístico). (Mensagem nº 297/98-CN – nº 517/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04406	Medida Provisória nº 1.620-37, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências. (Mensagem nº 317/98-CN – nº 549/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04408
Medida Provisória nº 1.614-18, publicada no dia 30 de abril de 1998, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências. (Finor – Finan – Funres) . (Mensagem nº 299/98-CN – nº 519/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04406	Medida Provisória nº 1.621-35, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências (CADIN). (Mensagem nº 318/98-CN – nº 550/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04408
Medida Provisória nº 1.615-28, publicada no dia 30 de abril de 1998, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. (Mensagem nº 300/98-CN – nº 520/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04407	Medida Provisória nº 1.622-35, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 319/98-CN – nº 551/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04408
Medida Provisória nº 1.637-4, publicada no dia 30 de abril de 1998, que dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências. (Mensagem nº 301/98-CN – nº 521/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04407	Medida Provisória nº 1.623-32, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre as	04408
Medida Provisória nº 1.656, publicada no dia 30 de abril de 1998, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo. (Mensagem nº 302/98-CN – nº 522/98, na origem). Apreciação sobrestada.	04407		
Medida Provisória nº 1.658-12, publicada no dia 6 de maio de 1998, que altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25	04407		

contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. (Mensagem nº 320/98-CN – nº 552/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

Medida Provisória nº 1.626-52, publicada no dia 13 de maio de 1998, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências. (Mensagem nº 321/98-CN – nº 553/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

Medida Provisória nº 1.627-35, publicada no dia 13 de maio de 1998, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. (Mensagem nº 322/98-CN – nº 554/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

Medida Provisória nº 1.628-23, publicada no dia 13 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica. (Mensagem nº 323/98-CN – nº 555/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

Medida Provisória nº 1.629-13, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. (Mensagem nº 324/98-CN – nº 556/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

Medida Provisória nº 1.630-12 publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. (Mensagem nº 325/98-CN – nº 557/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

Medida Provisória nº 1.633-9, publicada no dia 13 de maio de 1998, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe. (Mensagem nº 326/98-CN – nº 558/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

Medida Provisória nº 1.634-5, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997". (Utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos de entidades da administração pública federal indireta). (Mensagem nº 327/98-CN – nº 559/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

Medida Provisória nº 1.635-21, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. (Sistema Financeiro de Habitação). (Mensagem nº 328/98-CN – nº 560/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

04409

Medida Provisória nº 1.636-5, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências. (Mensagem nº 329/98-CN – nº 561/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

04409

Medida Provisória nº 1.638-4, publicada no dia 13 de maio de 1998, que dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências. (Mensagem nº 330/98-CN – nº 562/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

04409

Medida Provisória nº 1.659, publicada no dia 13 de maio de 1998, que institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências. (Mensagem nº 331/98-CN – nº 563/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

04410

Medida Provisória nº 1.639-41, publicada no dia 15 de maio de 1998, que dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências. (Mensagem nº 332/98-CN – nº 576/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

04410

Medida Provisória nº 1.643-2, publicada no dia 15 de maio de 1998, que altera a redação dos arts. 31 e 44 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1998. (Mensagem nº 333/98-CN – nº 577/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

04410

Medida Provisória nº 1.654-24, publicada no dia 15 de maio de 1998, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. (Mensagem nº 335/98-CN – nº 579/98, na origem). **Apreciação sobrestada.....**

04411

1.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia		
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ –		
Protesto pelo tratamento dispensado aos odontólogos brasileiros por Portugal. Alerta quanto ao procedimento adotado pelas lideranças do Governo na apreciação de medidas provisórias.....	04410	para o grave problema financeiro das prefeituras municipais..... 04415
DEPUTADO LINDBERG FARIAS – Discordança das afirmações publicadas pela imprensa, de que a manifestação realizada, ontem, em Brasília, contra o Governo Fernando Henrique Cardoso, teria sido derrotada. Críticas às versões publicadas pelos jornais, que afirmam a participação do PSTU nos conflitos como agente estimulador do tumulto em frente ao Congresso Nacional.	04411	1.3.4 – Discurso encaminhado à publicação
DEPUTADO MARCELO DÉDA, como Líder – Esclarecimentos ao Deputado Lindberg Farias, Líder do PSTU, sobre o comentário feito por S.Exa. referente ao episódio ocorrido. Considerações sobre a violência policial ocorrida, ontem, em Brasília, com o objetivo de reprimir as manifestações.	04412	DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI – Transcrição nos Anais do Congresso Nacional, do Editorial do jornal <i>A Tarde</i> , do último dia 20, intitulado "Desemprego e desespero". 04415
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – A influência da troca de comando da Polícia Militar, em Brasília, nas ações ocorridas recentemente. Considerações sobre o diálogo mantido entre as Lideranças do Governo e as Oposições para aprovação das medidas provisórias.	04413	1.4 – ENCERRAMENTO
DEPUTADO CHICO VIGILANTE – Registro de assalto ao carro-forte da empresa PROSEGUR, que fazia o transporte de valores da cidade de Paracatu/MG para o Distrito Federal.....	04414	2 – PARECER
DEPUTADO WELSON GASPARINI – Satisfação com os resultados obtidos no encontro de Prefeitos em Brasília, na busca de soluções		Nº 13, de 1998 – CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1998 – CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor R\$20.032.740,00, em favor da Justiça Federal, para os fins que especifica. 04417
		3 – EMENDAS
		Oferecidas às Medidas Provisórias nºs 1.639-41 e 1.654-24, de 1998. 04418
		4 – ATA DE COMISSÃO
		1ª Reunião da Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.477-48, de 1998, realizada em 13 de maio de 1998. 04435
		5 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL
		6 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
		7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)
		8 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº1, DE 1998 – CN, E COMISSÃO DE JULGAMENTO

Ata da 7^ª Sessão Conjunta, em 21 de maio de 1998

4^ª Sessão Legislativa Ordinária da 50^ª Legislatura

Presidência do Sr. Heráclito Fortes e da Sra. Benedita da Silva

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Bello Parda – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Djalma Bessa – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Elói Portela – Emilia Fernandes – Epitacio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Roberto Requião – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinübing.

OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco – PMDB; Elton Rohneit – PFL; Francisco Rodrigues – PTB; Luciano Castro – PSDB; Luis Barbosa – PPB; Roberio Araujo – PPB; Salomão Cruz – PSDB.

Amapá

Eraldo Trindade – PPB; Gervasio Oliveira – PDT; Murilo Pinheiro – PFL; Sergio Barcellos – PFL; Valdenor Guedes – PPB.

Pará

Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Benedito Guimarães – PPB; Elcione Barbalho – Bloco – PMDB; Geraldo Pastana – PT; Hilário Coimbra – PSDB;

Olavio Rocha – PSDB; Raimundo Santos – PFL; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – PFL.

Amazonas

Átila Lins – PFL; Euler Ribeiro – PFL; José Melo – PFL; Paudemey Avelino – PFL.

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Moises Bennesby – PSDB; Oscar Andrade – PFL.

Acre

Carlos Airton – PPB; Celia Mendes – PPB; Emílio Assmar – PPB; João Tota – PPB; Osmir Lima – PFL; Regina Lino – Bloco – PMDB; Zila Bezerra – PFL.

Tocantins

Antonio Jorge – PFL; Dolores Nunes – PFL; João Ribeiro – PFL; Osvaldo Reis – PPB; Paulo Mourão – PSDB.

Maranhão

Davi Alves Silva – PPB; Haroldo Sabóia – PT; Magno Bacelar – PFL; Neiva Moreira – PDT; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Remi Trinta – PL; Roberto Rocha – PSDB; Sebastião Madeira – PSDB.

Ceará

Aníbal Gomes – PSDB; Ariosto Holanda – PSDB; Amon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Firmino de Castro – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco – PMDB; Inácio Arruda – PCdoB; José Pimentel – PT; Leônidas Cristino – PPS;

Pimentel Gomes – PPS; Pinheiro Landim – Bloco – PMDB; Rommel Feijó – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Alberto Silva – Bloco – PMDB; Sá – PSDB; Ciro Nogueira – PFL; Heráclito Fortes – PFL; João Henrique – Bloco/PMDB; Júlio Cesar – PFL; Mussa Demes – PFL; Paes Landim – PFL; Waldir Dias – PPB.

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – PFL; Betinho Rosado – PFL; João Faustino – PSDB.

Paraíba

Adauto Pereira – PFL; Alvaro Gaudêncio Neto – PFL; Armando Abilio – Bloco/PMDB; Efraim Morais – PFL; Ivandro Cunha Lima – Bloco/PMDB; José Luiz Clerot – Bloco/PMDB; Wilson Braga – PSDB.

Pernambuco

Fernando Ferro – PT; Gongaza Patriota – PSB; Humberto Costa – PT; Inocêncio Oliveira – PFL; João Colaço – PSB; José Jorge – PFL; Nilson Gibson – PSB; Osvaldo Coelho – PFL; Roberto Fontes – PFL; Salatiel Carvalho – PPB; Silvio Pessoa – Bloco/PMDB; Wilson Campos – PSDB.

Alagoas

Benedito de Lira – PFL; Fernando Torres – PSDB; José Thomaz Nonô – PSDB; Moacyr Andrade – PPB; Talvane Albuquerque – PFL.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – PFL; José Teles – PPB; Marcelo Déda – PT; Messias Góis – PFL; Pedro Valadares – PSB.

Bahia

Alcides Modesto – PT; Aroldo Cedraz – PFL; Benito Gama – PFL; Claudio Cajado – PFL; Colbert Martins – PPS; Coriolano Sales – PDT; Domingos Leonelli – PSB; Eraldo Tinoco – PFL; Eujacio Simões – PL; Felix Mendonça – PTB; Geddel Vieira Lima – Bloco/PMDB; Haroldo Lima – PCdoB; Jairo Azi – PFL; João Almeida – PSDB; João Leão – PSDB; Jônival Lucas – PFL; Jorge Khoury – PFL; José Carlos Aleluia – PFL; José Lourenço – PFL; José Rocha – PFL; Luiz Moreira – PFL; Manoel Castro – PFL; Mário Negromonte – PSDB; Nestor Duarte – PSDB; Pedro Irujo – Bloco/PMDB; Prisco Viana – PPB; Roland Lavigne – PFL; Sergio Carneiro – PDT; Simara Elleiry – Bloco/PMDB; Ursicino Queiroz – PFL; Walter Pinheiro – PT.

Minas Gerais

Aecio Neves – PSDB; Antonio do Valle – Bloco/PMDB; Aracely de Paula – PFL; Bonifácio de Andrade – PSDB; Carlos Mosconi – PSDB; Danilo de Castro – PSDB; Eduardo Barbosa – PSDB; Elias Murad – PSDB; Eliseu Resende – PFL; Francisco Horta – PFL; Genesio Bernardino – Bloco/PMDB; Ibrahim Abi-Ackel – PPB; Israel Pinheiro – PTB; Jaime Martins – PFL; João Fassarella – PT; João Magalhães – Bloco/PMDB; José Rezende – PPB; José Santana de Vasconcellos – PFL; Marcio Reinaldo Moreira – PPB; Marcos Lima – Bloco/PMDB; Mario

Assad – PFL; Mauro Lopes – Bloco/PMDB; Odelmo Leão – PPB; Osmânia Pereira – PSDB; Philemon Rodrigues – PTB; Roberto Brant – PSDB; Saraiva Felipe – Bloco/PMDB; Sergio Miranda – PCdoB; Silvio Abreu – PDT; Wagner do Nascimento – PPB; Zaire Rezende – Bloco/PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PMDB; Etevalda Grassi de Nenezes – Bloco/PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – PL; Marcus Vicente – PSDB; Nilton Baiano – PPB; Rita Camata – Bloco/PMDB; Roberto Valadão – Bloco/PMDB.

Rio Janeiro

Alcione Athayde – PPB; Aldir Cabral – PFL; Alexandre Santos – PSDB; Alvaro Valle – PL; Carlos Santana – PT; Eurico Miranda – PPB; Fernando Gonçalves – PTB; Francisco Dornelles – PPB; Francisco Silva – PPB; Itamar Serpa – PSDB; Jairo Bolsonaro – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; Jorge Wilson – Bloco/PMDB; José Egydio – PFL; José Mauricio – PDT; Laprovita Veira – PPB; Laura Cameiro – PFL; Lindberg Farias – PSTU; Milton Temer – PT; Miro Teixeira – PDT; Nilton Cerqueira – PSDB; Osimar Leitão – PPB; Roberto Campos – PPB; Roberto Jefferson – PTB; Ronaldo Santos – PSDB; Rubem Medina – PFL; Sergio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – PPB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSB; Antonio Carlos Pannunzio – PSDB; Antonio Kandir – PSDB; Arlindo Chinaglia – PT; Arnaldo Faria de Sá – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Celso Russomano – PPB; Cunha Bueno – PPB; Cunha Lima – PPB; De Velasco – Bloco/PRONA; Edinho Araujo – Bloco/PMDB; Eduardo Jorge – PT; Franco Montoro – PSDB; Helio Bicudo – PT; Ivan Valente PT; Jair Meneguelli PT; João Mellão Neto – PFL; José Coimbra – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoíno PT; Koyo Iha PSDB; Lamartine Posella PPB; Luiz Eduardo Greenhalgh – PT; Luiz Gushiken PT; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – PFL; Nelson Marquezelli PTB; Paulo Lima – PFL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Telma de Souza – PT; Tuga Angerami PSDB; Welson Gasparini – PSDB.

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Murilo Domingos – PTB; Pedro Henry – PSDB; Rodrigues Palma PTB; Wellington Fagundes – PL.

Distrito Federal

Agnelo Queiroz PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – PFL.

Goiás

Aldo Arantes PCdoB; Jovair Arantes – PSDB; Lídia Quinan Bloco – PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – PTB; Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco – PMDB; Pedrinho Abrão – PTB; Vilmar Rocha – PFL.

Mato Grosso do Sul

Dilso Sperafico – PSDB; Marçal Filho – PSDB; Marisa Serrano – PSDB; Saulo Queiroz – PFL;

Paraná

Abelardo Lupion – PFL; Affonso Camargo – PFL; Antonio Ueno – PFL; Basílio Villani – PSDB; Chico da Princesa – PTB; Djalma de Almeida Cesar – Bloco-PMDB; Flávio Arns – PSDB; João Iensen – PPB; José Borba PTB; Luiz Carlos Hauly – PSDB; Maurício Requião Bloco/PMDB; Max Rosenmann – PSDB; Odílio Balbinotti PSDB; Padre Roque – PT; Paulo Cordeiro – PFL; Reinhold Stephanes – PFL; Renato Johnsson – PSDB; Valdomiro Meger – PFL.

Santa Catarina

Dercio Knop – PDT; Edinho Bez – Bloco/PMDB; João Matos Bloco/PMDB; João Pizzolatti – PPB; José Carlos Vieira PFL; Mario Cavallazzi – PPB; Milton Mendes – PT; Neuto de Conto – Bloco/PMDB; Paulo Bauer – PFL; Paulo Bornhausen – PFL; Paulo Gouveia – PFL; Valdir Colatto – Bloco/PMDB.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPB; Airton Dipp – PDT; Arlindo Vargas – PTB; Augusto Nardes – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcisio Perondi Bloco/PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Fetter Junior – PPB; Germano Rigotto – Bloco/PMDB; Jair Soares – PPB; Jarbas Lima – PPB; Matheus Schmidt – PDT; Mendes Ribeiro Filho – Bloco/PMDB; Odacir Klein – Bloco/PMDB; Osvaldo Biolchi – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco/PMDB; Telmo Kirst – PPB; Wilson Cignachi – Bloco/PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – A lista de presença acusa o comparecimento de 67 Srs. Senadores e 314 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes)

Esgotou-se, nos dias 12, 15 e 16 do corrente, o prazo de trinta dias previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição, sem que tenham sido transformadas em lei, perdendo, portanto, sua eficácia, desde a edição, as Medidas Provisórias nºs: 1.617-50, 1.618-52, 1.619-43, 1.620-36, 1.621-34, 1.622-34, 1.623-31, 1.626-51, 1.627-34, 1.628-22, 1.629-12, 1.630-11, 1.632-11, 1.633-8, 1.634-4, 1.635-20, 1.636-4, 1.638-3, publicadas em 13 de abril de 1998; 1.654-23, publicada em 16 de abril de 1998; 1.639-40, 1.643-1 e 1.645-1, publicadas em 17 de abril de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

Ofício nº 031/98

Brasília, 14 de maio de 1998

Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Exa. para requerer, nos termos do art. 325 do Regimento Interno do Senado Federal e na condição de relator da Medida Provisória nº 1.650, de maio de 1998, aprovada pelo Congresso Nacional na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 1998, a retificação de erro material cometido no seu texto.

Tratam-se, na espécie, de dois itens:

a) a data que consta do inciso II do § 5º do art. 21. Ao invés de "5 de outubro de 1988", ali prevista é "1º de janeiro de 1991". Registre-se por oportuno a inexistência de qualquer emenda voltada à alteração do mencionado dispositivo. Tal alteração seria consequência lógica do acatamento de emenda voltada à alteração do § 1º do art. 25 da Medida Provisória. Tal emenda, como se pode observar no texto do relatório, foi rejeitada pelo Relator, em decisão aprovada pelo plenário do Congresso Nacional;

b) a data que consta do caput do art. 19. Nesse caso, cuida-se de erro datilográfico, pelo qual a expressão "30 de dezembro de 1996" substitui a expressão constante da Medida Provisória, "30 de novembro de 1996".

Requeiro, assim, nos termos regimentais, a correção do erro, com vistas à adequação do texto da lei que resultar da promulgação do mencionado

projeto de lei de conversão, de forma a manter a sua harmonia lógica e preservar a intenção do legislador.

Atenciosamente, — **Saulo Queiroz**, Deputado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) — Concedo a palavra ao Deputado Saulo Queiroz, como Relator.

O SR. SAULO QUEIROZ (PFL-MS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero informar ao Plenário que se trata de um erro material na data em que foi consignado um dos artigos, ou seja, não há nenhuma questão de mérito na mudança. É apenas uma retificação de data.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) — A Presidência comunica aos Srs. Congressistas que se encontra sobre as bancadas cópias do documento que acaba de ser lido.

Em votação a retificação na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência tomará as necessárias providências para a substituição dos autógrafos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) — Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Pedro Valadares.

O SR. PEDRO VALADARES (PSB-SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, considero ser a imprensa fator preponderante de um povo que cultiva e ama a liberdade, ficando sempre a boa imprensa de Atalaia para a preservação do verdadeiro Estado democrático e lutando na busca de uma sociedade em que seja assegurada a verdadeira cidadania, a qualidade de vida e o poder de também contribuir para o desenvolvimento do nosso País.

Em Sergipe, nosso Estado, a TV Atalaia tem persistido nesses 23 anos, completados no último dia 17 de maio, na procura do ideário de sempre fazer imprensa com oportunidades para todos os segmentos sociais, divulgando, com abrangência e sem distinção de sexo, raça, cor, classe, creio político ou religioso, as atividades e posições destes setores, seguindo o rito da plena liberdade de pensamento e ação.

A Atalaia é o que realmente podemos afirmar: um órgão de comunicação que exerce o seu papel

de formadora de opinião pública com zelo e patriotismo, defendendo a cidadania, prestando relevantes serviços à comunidade, tornando-se co-responsável pela ascensão social dos grandes grupos que vivem à margem da vida pública e econômica do País.

Deve-se ressaltar o espírito liberal do empresário Walter do Prado Franco, constituindo-se num verdadeiro exemplo de homem público e comunicador dotado de alto espírito e senso democrático, lutador incansável para que a imprensa seja a verdadeira tribuna do povo, respeitando a liberdade de pensamento, dirigindo a sua empresa, a TV Atalaia, reconhecendo o valor do trabalhador e, acima de tudo, sabendo que a humildade é a base de todas as virtudes, agindo, compreendendo o valor do ser humano como essencial, como ponto de partida para se conseguirem êxitos e vitórias em quaisquer campos e atividades.

Num Estado como o nosso, Sergipe, onde os órgãos de comunicação estão a serviço, na sua grande maioria, desse nefasto projeto neoliberal, a TV Atalaia vem sendo o canal aberto, uma tribuna livre em que as diversas correntes possam expor as suas idéias e as agruras de um povo massacrado pela ditadura econômica imposta pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, que desemprega, aumenta o número de miseráveis e excluídos da alimentação, da saúde, da educação e da moradia e, com suas altas taxas de juro, inibe o setor produtivo de ampliar o seu campo de ação.

Nesses 23 anos de TV Atalaia comemorados, é de bom alvitre lembrar e deixar aqui registradas a competência e a experiência, marcadas pelo denodo ao mister de comunicar, do Diretor de Jornalismo, o profissional de conduta irrepreensível que é Roberto Batista, que nesses anos de TV Atalaia se tem constituído num jornalista voltado para o fato, para a notícia como verdadeiramente se apresenta. Responsável, desempenha sua função voltando-se para o interesse maior do povo e do Estado.

Quero, portanto, deixar registrados os meus votos de congratulações pela passagem dos 23 anos da TV Atalaia, todos eles destinados ao cumprimento da fiel missão de levar ao povo sergipano o bom entretenimento, difundindo nossa cultura e sendo um canal aberto comandado pelo empresário Walter Franco, marcado pelo comportamento ético e imparcial e pela busca constante de se fazer imprensa dando oportunidades a todos que querem um país livre e lutam para isso.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero voltar à questão de ordem levantada ontem na sessão da Câmara. É um assunto da mais alta gravidade. O Deputado Israel Pinheiro já levantou este assunto em outro momento.

Trata-se do processo de discussão, votação e feitura de pareceres das medidas provisórias. Não é possível que continuem a ocorrer fatos degradantes relativos a essa matéria dentro do Congresso Nacional. Nomeiam-se as Comissões para examinar as medidas provisórias e a burocracia do Congresso Nacional não permite convocar os Deputados e Senadores.

Fui nomeado para cinco Comissões e não tive notícia de nenhuma reunião desses órgãos técnicos. Depois, a matéria vem a plenário, relacionada a questões da mais alta importância, e aqui os Relatores emendam, alteram, aditam, suprimem, sem nenhuma manifestação do órgão técnico.

Então, minha questão de ordem a V.Exa. é no sentido de que a Direção do Congresso Nacional determine aos órgãos técnicos que convoquem, efetivamente, as Comissões para apreciar e dar parecer sobre medida provisória. Do contrário, Sr. Presidente, vamos ter de levantar aqui uma questão em termos mais sérios e ir até ao Supremo Tribunal Federal. Não é possível que isso ocorra! Não estão-se reunindo as Comissões Técnicas sobre matéria relativa a medidas provisórias.

É este, Sr. Presidente, o protesto que fazemos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Encaminharemos a reclamação de V.Exa. ao Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, inicialmente, quero somar-me à preocupação e à reclamação do Deputado Bonifácio de Andrada. Entretanto, além de se modificar o rito no que diz respeito à votação e à apreciação das medidas provisórias, há que se discutir também os limites que devem ser impostos ao Executivo quanto à edição das medidas provisórias, decidindo-os imediatamente.

Sr. Presidente, quero trazer a esta Casa o meu apelo e convidar os Parlamentares para que encontremos uma solução ou, pelo menos, venhamos a contribuir para a solução da greve das universida-

des e das instituições federais de ensino superior. Das 52 instituições, 51 estão paralisadas.

O Governo, em vez de acenar com o diálogo, acena agora, para o dia 23, com o corte da remuneração dos profissionais de ensino superior.

Entendemos que uma greve dessa dimensão não ocorre por acaso. Existem razões e justificativas que levaram professores, servidores, pessoal técnico e da área administrativa a paralisarem as suas atividades. O que está em jogo não é apenas a remuneração. O que está em jogo é a sobrevivência dessas instituições públicas.

Não há como aceitar que, para essas questões, o Governo feche as suas portas, negue-se a dialogar e exija previamente a rendição daqueles que paralisaram as suas atividades a fim de que a negociação possa ser realizada. A exigência de rendição prévia não é democrática, não respeita o direito à greve. O Governo não pode enclausurar-se num autoritarismo que não corresponde ao ideário da social-democracia, muito menos aos tempos em que estamos vivendo, do ponto de vista democrático.

Faço um apelo aos Líderes desta Casa, à Liderança do Governo, para se encontrar uma solução que atenda às reivindicações das universidades paralisadas e que, ao mesmo tempo, possibilite o retorno à atividade acadêmica, que é o que desejamos. Neste momento, o movimento não aceita a rendição pura e simples e o retorno à atividade sem que nenhuma garantia seja dada quanto às reivindicações que faz.

Aqui fica, portanto, Sr. Presidente, nosso apelo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Ivan Valente:

O SR. IVAN VALENTE (PT – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, houve ontem, em Brasília, uma das maiores manifestações já feitas na cidade, com cerca de 30 mil participantes, contra o desemprego e por direitos sociais.

Essa grande marcha feita para Brasília foi para demonstrar que o Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso, concentrador de renda, de terra, de riqueza e de poder, sofre o repúdio de grande parte da população brasileira, que, excluída por esse modelo, se mobilizou até esta cidade para uma grande manifestação, que ontem, na porta do Congresso Nacional, na praça da Cidadania, que deveria ser a praça do povo, foi reprimida pela Polícia Militar.

Queríamos, desta tribuna, repudiar a repressão feita por ordenamento de quem está exercendo o Governo da República neste momento e pela omis-

são do Governo Fernando Henrique Cardoso. É claro que alguns dirão: é a Polícia do Distrito Federal. E é! E é! Estamos aqui, sim, repudiando a ação da Polícia e daqueles que foram instigados pelo Presidente em exercício e pelo Governo do Sr. Fernando Henrique Cardoso.

Não admitimos que proíbam manifestações na praça que fica aqui ao lado, como fez o Presidente do Senado. A praça começa onde está escrito Praça da Cidadania, mas foi proibido um carro de som ficar ali. É dali que se fala, mas da tribuna que foi montada para o povo querem impedir-lo de falar; querem impedir-lo de ocupar o gramado em frente ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, desta tribuna, queremos dizer que isso não foi o mais importante. Rigorosamente, o Governo Fernando Henrique Cardoso está merecendo grande repúdio nacional, enorme desgaste, que as pesquisas já estão apontando. Com toda a mídia na mão, com todos os meios de comunicação apoiando-lhe, mesmo assim o apoio ao Governo vem caindo vertiginosamente nas pesquisas, porque é incapaz de garantir educação pública gratuita e de qualidade.

Sabemos da greve das universidades federais e do desgaste do Governo ante os docentes e servidores; do desgaste do Governo com o retorno de doenças que tinham praticamente sido extintas, como a dengue; do desemprego, que atinge 18,2% da população economicamente ativa, enquanto o Governo enche as burras dos bancos nacionais e internacionais, pagando juros da dívida interna e externa.

Essa política, evidentemente, não tem capacidade para combater o desemprego e fazer distribuição da renda. Não há, no cerne desse modelo, condições de oferecer ao povo brasileiro garantias de serviços básicos. Não há condições mínimas de garantia de emprego. Estamos assistindo ao sucateamento e à privatização do Estado brasileiro a serviço de grandes empresas, dos latifundiários e particularmente do capital financeiro internacional.

Por isso, Sr. Presidente, queremos deixar, desta tribuna, a grande saudação a todos os brasileiros, trabalhadores dos movimentos dos sem-terra e dos sem-teto, estudantes e professores que vieram a Brasília ontem dizer "não" a Fernando Henrique Cardoso.

Era o que tinha dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Padre Roque.

O SR. PADRE ROQUE (PT – PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores e Deputados, diante dos acontecimentos dessas últi-

mas semanas, relacionados à mobilização da população – seja ela feita por autoridades constituídas como os Prefeitos, seja da sociedade civil, representada pelos trabalhadores em busca de emprego –, e da reação que teve o Palácio do Planalto e a sua segurança pública, gostaria de fazer uma brevíssima reflexão sobre a raiva. Estou vendo, Sr. Presidente, que há muita raiva neste País: raiva porque a Oposição existe, raiva que a Oposição, de vez em quando, ganha algum posto de mando.

Tenho observado isso no interior do Estado do Paraná, onde os coronéis, que secularmente vinham dominando os Municípios, acabaram perdendo a eleição para a Oposição, seja ela de que partido for. Hoje, esses coronéis estão com raiva, principalmente se o partido ganhador for de esquerda. Senti que na votação da reforma da Previdência, o Governo aprovou tudo o que quis, como quis e usando os métodos que quis.

Pois bem, o Governo perdeu uma votação, que considero absolutamente inócuia porque começaria a trazer resultados só daqui a 30 ou 35 anos. Só depois desse tempo é que começaria a produzir efeitos na sociedade brasileira. Mas o Presidente da República ficou com raiva. S.Exa. saiu por aí dizendo bobagens, dizendo que o povo era vagabundo. Chamou uma porção de trabalhadores honestos, que se aproveitaram da legislação existente, de vagabundos, como se isso não atingisse à ele mesmo.

Sr. Presidente, eu vi ontem gente agindo com raiva, infiltrada no meio da massa popular, que seguramente não é facilmente controlável. Eu vi muita gente ontem agindo e incitando com raiva. Estive no meio do tumulto. Senti quem era trabalhador e quem era infiltrado. Podia-se ver no gesto, no rosto e na atitude.

Tudo isso, Sr. Presidente, tem de acabar. Nós temos de aceitar que a democracia é boa para os dois lados. A democracia é boa porque ela é propulsiva e porque ela é crítica. Devemos preservar a democracia. Portanto, devemos aceitar que a Oposição existe, que combata o sistema vigente e que queira habilitar-se a governar. É por isso, Sr. Presidente, que nós temos de evitar isso que eu chamei aqui de raiva das elites, dos coronéis, que não querem perder os anéis para não perderem os dedos.

Era o que tinha a dizer.

O SR. SAULO QUEIROZ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. SAULO QUEIROZ (PFL – MS). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero fazer uma comunicação breve, mas importante.

Ontem, no último instante da sessão da Câmara dos Deputados, aprovou-se regime de urgência urgentíssima para um projeto de minha autoria, que estabelece regras que regulamentam a rolagem de dívidas dos Fundos Constitucionais. Trata-se de um projeto de largo alcance, que não inventa, caminha na direção daquilo que já foi feito em relação a outras dívidas rurais, agregando apenas dois fatos novos: estende-se aos empréstimos agroindustriais e estabelece condições diferenciadas para esse benefício no caso das regiões menos desenvolvidas do País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Passa-se à Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, requeiro a V.Exa. a inclusão na Ordem do Dia do Projeto de Lei nº 6, de 1998, para apreciação nesta sessão, tendo em vista que já foi aprovado na Comissão Mista de Orçamento, na forma do texto original, sem alterações.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Submeterei ao Plenário a inclusão desse projeto, que foi aprovado nas Comissões. Se todos concordarem com a inclusão na Ordem do Dia, ele passará a ser o item 51 da pauta.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 166, DE 1998-CN

Requeremos, nos termos do art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, a inversão da Ordem do Dia para que sejam apreciados primeiramente, os seguintes itens da pauta: 49, 8, 13, 26 e 47 das respectivas Medidas Provisórias de n.ºs 1.660, 1.469-30, 1.593-7, 1.653-1 e 1.645-2, nesta ordem.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas esclarecer que as matérias que serão discutidas e votadas na sessão de hoje são exatamente aquelas acordadas com todos os partidos da base de sustentação do Governo e do Bloco de oposição. Mais que isso, Sr. Presidente, esta sessão se realiza sob a égide do cumprimento do acordo estabelecido na última sessão do Congresso, e demonstra até àqueles que não acreditam que nesta Casa deve prevalecer o diálogo que há entendimento político entre Governo e Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que aprovam a inversão da pauta permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal

Os Srs. Senadores que aprovam a inversão permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 49.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.660, publicada em 19 de maio de 1998, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, e dá outras providências". (Mensagem nº 336/98-CN – nº 591/98, na origem)

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, para proferir o parecer quanto à admissibilidade.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, pediria a palavra a V. Exa., por um minuto, antes do Sr. Relator, apenas para fazer uma consideração a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra, Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG). Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda não está encerrado o prazo para apresentação de emendas para essa medida provisória. O prazo seria até o dia 24 de maio.

Não temos objeção quanto à apreciação desta medida provisória hoje, por se tratar de um ato, mas gostaria de fazer essa advertência, para que

este fato não servisse de precedente para a apreciação de outras medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exa. poderá apresentar emendas até o final da discussão.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Não há intenção de apresentar emendas. Estou apenas dizendo a V. Exa. que o prazo para emendas ainda não está encerrado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Regionalmente, V. Exa. ou qualquer outro Parlamentar poderá apresentar emendas.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Não há intenção de apresentar emendas, apenas quero dizer a V. Exa. que não gostaríamos que esse fato servisse de precedente para votações subsequentes.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Está feito o registro.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Senador Romeu Tuma para proferir o parecer.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a Medida Provisória nº 1.660, de 18 de maio de 1998, cria a Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência e Tecnologia.

Trata-se de proposição resultante de negociação levada a efeito pelas Lideranças partidárias no Congresso por ocasião da discussão da medida provisória que concedeu gratificações similares ao pessoal de nível superior da mesma carreira.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, pelo exposto, independentemente do mérito, a ser apreciado em ocasião oportuna, somos pela admissibilidade total da Medida Provisória nº 1.660, de 18 de maio, por atender aos pressupostos constitucionais examinados.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

De Plenário, em substituição à Comissão Mista encarregada de apreciar a Admissibilidade da Medida Provisória nº 1.660, de 18 de maio de 1998, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível Intermediário da carreira de Gestão Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, e dá outras providências".

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Com fundamento no artigo 62 da Lei Maior, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.660, de 18 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 19, com a emenda transcrita à epígrafe.

O referido ato normativo cria gratificação para os ocupantes de cargos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e estabelece os critérios para cálculo e concessão da referida gratificação, dentre os quais se destaca, como inovação, a pontuação obtida pelo servidor na avaliação de desempenho.

Trata-se de proposição resultante de negociação levada a efeito pelas Lideranças partidárias no Congresso Nacional por ocasião da discussão de medida provisória que concedeu gratificação similar ao pessoal de nível superior da mesma carreira.

O referido instrumento normativo vem a este Plenário em substituição à Comissão Mista, para, inicialmente, nos termos da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, "emitir parecer que diga respeito, a sua admissibilidade total ou parcial, tendo em vista os pressupostos de urgência e relevância a que se refere o artigo 62 da Constituição Federal".

II – voto

No que se refere a relevância, verifica-se que a medida provisória em exame envolve matéria que se insere no âmbito de competência de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, e consubstancia medidas que expressam a prioridade atribuída pelo Chefe do Executivo à recomposição da remuneração de algumas carreiras do Serviço Público Federal consideradas defasadas em relação aos valores médios vigentes no mercado de trabalho.

No que concerne à urgência, entendemos que a adoção da medida provisória traduz juízo de valor do Chefe do Executivo quanto à necessidade de se dar vigência imediata às normas instituidoras das novas gratificações para que possam irradiar logo seus efeitos e, destarte, dar nova configuração a política de remuneração no Serviço Público Federal.

Em face do exposto, e independentemente do mérito, a ser apreciado em ocasião oportuna, somos pela admissibilidade total da Medida Provisória nº 1.660, de 18 de maio de 1998, por atender aos pressupostos constitucionais examinados.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Líder, gostaria de deixar claro que o Presidente do Congresso Nacional, na interinidade da Presidência da República, o Senador Antonio Carlos Magalhães, honrou plenamente o acordo feito na última sessão do Congresso, avalizado por ele próprio, emitindo medida provisória nos termos exatos do cumprimento do acordo que celebramos com a Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer do Senador Romeu Tuma conclui pela admissibilidade da Medida Provisória.

Não há recurso sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma, para proferir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Quanto ao mérito, Sr. Presidente, homenageando o Sr. Presidente Antonio Carlos Magalhães e endossando as palavras do Sr. Senador José Roberto Arruda, que conseguiu harmonizar o Plenário na última reunião deste Congresso, somos favoráveis, em razão do acordo que foi estabelecido e cumprido pelo Presidente do Congresso, hoje no exercício da Presidência da República. No mérito, pela aprovação da medida provisória.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

De plenário, em substituição à Comissão Mista encarregada de apreciar a Constitucionalidade e o Mérito da Medida Provisória nº 1.660, de 18 de maio de 1998, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, e dá outras providências".

Relator:

I – Relatório

Com fundamento no artigo 62 da Lei Maior, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.660, de 18 de maio

de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 19, com a ementa transcrita à epígrafe.

O referido ato normativo cria gratificação para os ocupantes de cargos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia e estabelece os critérios para cálculo e concessão da referida gratificação, dentre os quais se destaca, como inovação, a pontuação obtida pelo servidor na avaliação de desempenho.

Trata-se de proposição resultante de negociação levada a efeito pelas Lideranças partidárias no Congresso Nacional por ocasião da discussão de medida provisória que concedeu gratificação similar ao pessoal de nível superior da mesma carreira.

O referido instrumento normativo vem a este Plenário, em substituição à Comissão Mista, para exame da matéria quanto à constitucionalidade e ao mérito, nos termos da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional.

II – Voto

Não há qualquer reparo a fazer sob o ângulo da constitucionalidade. O Senhor Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna para disciplinar matéria que se insere no âmbito de competência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal.

Quanto ao mérito, entendemos que o ato normativo em questão consubstancia medidas que expressam a prioridade atribuída pelo Chefe do Executivo à recomposição da remuneração de algumas carreiras do Serviço Público Federal consideradas defasadas, tanto em relação à retribuição de outras categorias similares do Serviço Público, como em relação aos valores médios vigentes no mercado de trabalho.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação do texto integral da Medida Provisória nº 1.660, de 18 de maio de 1998, por considerá-la conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuna.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória.

A Presidência esclarece aos Srs. Parlamentares que poderão ser apresentadas emendas até o final da discussão.

Em discussão a medida provisória.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Sérgio Arouca.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa medida provisória é o resultado de um entendimento que foi duro, demorado, mas extremamente positivo para o

aprofundamento da questão da ciência e tecnologia no Brasil e das questões democráticas.

Foi uma ampla negociação entre o Governo e todo o Bloco de oposição. Chegamos a um acordo que permitiu a votação em conjunto de medidas provisórias e, mais do que isso, permitiu a aprovação de um projeto da mais absoluta importância para a área da ciência e tecnologia.

Muitas vezes, as pessoas não entendem o que é a área da ciência e tecnologia e começam a ter o entendimento de que é igual a uma série de áreas da burocracia, sem se aprofundar no que significa a constituição de uma equipe de desenvolvimento científico-tecnológico.

Foi uma luta profunda, na qual as 22 instituições de ciência e tecnologia do Brasil estiveram envolvidas, desde o IBGE, a Fundação Osvaldo Cruz, o Inmetro, o Instituto Joaquim Nabuco, e chegamos a esse acordo, que foi cumprido, a medida provisória está aqui e o projeto de lei – que acabou com o buraco negro constituído pelo veto da Presidência da República – foi aprovado.

Agora, esperamos também que o MARE cumpra sua parte no acordo. O MARE, neste momento, está criando uma confusão quanto à folha suplementar. Os pesquisadores devem receber os seus direitos, conforme aprovado no projeto de lei.

Eu pediria também a interferência da Presidência do Congresso Nacional e da Liderança do Governo nas negociações para que o MARE também cumpra esse acordo. Todos cumpriram a sua parte. Não queremos que esse grande acordo democrático seja enevoados. O Presidente em exercício vai sancionar o projeto de lei, já aprovado na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Portanto, esperamos que o MARE cumpra esse acordo.

O Sr. Romeu Tuma – Deputado Sérgio Arouca, tendo sido o Relator do projeto de ciência e tecnologia, que foi aprovado por unanimidade, acredito que haverá tempo para que o Presidente Antonio Carlos Magalhães possa sancioná-lo. Acho que isso vem ao encontro da aprovação daquele projeto.

O SR. SERGIO AROUCA – Espero que isso aconteça e seja uma celebração do ritual democrático do entendimento, o que deve ser felicitado por todos.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer favorável, na Câmara dos Deputados.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do Partido dos Trabalhadores, queremos, em primeiro lugar, deixar a nossa palavra de louvor e estímulo a que a negociação que se faz dentro do Congresso Nacional seja honrada. Esse é o ponto de partida para que as relações no Parlamento entre Oposição e Situação possam ser feitas de maneira confiável, a fim de que, afora o embate, a divergência, a troca de idéias, possamos ter procedimentos em que a busca do entendimento torne possível não só a crítica, mas também que sejam encontradas alternativas e propostas viáveis dentro do consenso que aqui se construir. Para que isso seja possível, é indispensável que os acordos aqui feitos sejam honrados pelo Executivo.

Ressaltamos a importância dessa medida provisória para o sistema de ciência e tecnologia em nosso País. Quase a totalidade da pesquisa científica na área da saúde, da produção de alimentos, na busca de dados e de informações necessárias ao bom planejamento do nosso País depende de que as instituições de pesquisa, as instituições científicas do Brasil, de caráter público, possam ser devidamente amparadas e prestigiadas, não só em termos de palavra, mas também das condições específicas para o seu funcionamento.

Por essas razões, em nome do acordo, em nome da importância dessa medida provisória para o desenvolvimento científico e tecnológico em nosso País, o Partido dos Trabalhadores vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em votação a medida provisória na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.660
DE 18 DE MAIO DE 1998

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura

em Ciência e Tecnologia, e dá outras provisões.

O Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida lei.

§ 1º A gratificação de que trata o **caput** terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no Anexo, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 2º A gratificação de que trata o **caput** será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia de que trata o art. 22 da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 3º Para cálculo da gratificação de que trata o **caput** não se aplica ao vencimento básico a vantagem de que trata o art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 4º Farão jus à gratificação de que trata o **caput** deste artigo, os servidores ocupantes de cargos efetivos e de empregos de nível intermediário mencionados no art. 27 da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 5º O Poder Executivo expedirá regulamento estabelecendo outros critérios para a percepção da gratificação de que trata o **caput**, tendo em vista as peculiaridades e o significado das tarefas desenvolvidas nas atividades de pesquisa e ciência e tecnologia.

Art. 2º A GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual do servidor e institucional dos órgãos ou entidades, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A avaliação de desempenho individual dos cargos de que trata o art. 1º deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por cargo e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício:

I – no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II – no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo, não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos:

I – quando investidos em cargos em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II – no seu primeiro período de avaliação.

Art. 4º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5 ou equivalentes, fará jus à GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 5º O titular de cargo efetivo referido no art. 1º, que não se encontre em exercício nos órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, excepcionalmente fará jus à GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia:

I – quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDCT calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a GDCT em valor calculado com base no disposto no art. 4º;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDCT em valor

calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 6º Durante os períodos de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual referidos no art. 2º e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia calculada com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O primeiro período de avaliação de que trata o **caput** não poderá ser inferior a seis meses.

Art. 7º Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional referidos nesta Medida Provisória, a GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia será calculada utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos órgãos e entidades que possuam critérios de avaliação de desempenho institucional já implantados.

Art. 8º O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou o instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante do cargo efetivo referido nesta Medida Provisória, fará jus à GDCT para os ocupantes dos cargos efetivos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cálculo da média referida no **caput**, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 18 de maio de 1998.

Brasília, 18 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **Antonio Carlos Magalhães.**

ANEXO

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia dos cargos de nível intermediário da carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Classe	Padrão	Porcentagem
A	III	0,03600%
A	II	0,03506%
A	I	0,03413%
B	VI	0,03319%
B	V	0,03226%
B	IV	0,03132%
B	III	0,03039%
B	II	0,02945%
B	I	0,02851%
C	VI	0,02758%
C	V	0,02664%
C	IV	0,02571%
C	III	0,02477%
C	II	0,02384%
C	I	0,02290%

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra, nobre Líder Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria louvar a posição do Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, atualmente ocupando interinamente a Presidência da República, como mentor desse entendimento. S. Exª teve a grande felicidade de, como Presidente da República, sancionar essa medida provisória, logicamente, de comum acordo com o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Esta Casa se enaltece quando os acordos são cumpridos.

Queria louvar também o Deputado Sérgio Arouca pelo seu trabalho e pela luta que travou, juntamente com outros Parlamentares, para que o nível intermediário da ciência e tecnologia, sobretudo na área de gestão, planejamento e infra-estrutura, pudesse ter direito a essa gratificação.

Com esse sentimento é que o Partido da Frente Liberal apoiou decisivamente a votação dessa medida provisória.

Queria dar meus parabéns e minhas congratulações a todos aqueles que possibilitaram esse entendimento, sobretudo ao Líder do Governo nesta Casa, o nobre Senador José Roberto Arruda, que procurou alcançá-lo desde a primeira hora.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 8.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.469-30, publicada em 29 de abril de 1998, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, e dá outras providências". (Mensagem nº 280/98-CN – nº 500/98, na origem).

O prazo da Comissão Mista esgotou-se no dia 13 de maio de 1998.

As medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Leonel Paiva, para proferir parecer quanto à admissibilidade.

O SR. LEONEL PAIVA (PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, estão atendidos todos os pressupostos de urgência e relevância. A medida provisória sob exame, sem dúvida, enquadra-se nesses pressupostos aludidos, uma vez que a morosidade do processo de alienação em curso implica perdas crescentes para a União. Por essa razão, concluímos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.469-30, de 28 de abril de 1998.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.469-30, de 28 de abril de 1998, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências."

Relator: Leonel Paiva

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 1.469-30, de 28 de abril de 1998, que autoriza a "utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências." Trata-se de reedição, sem alterações, da Medida Provisória nº 1.469-29, de 27 de março de 1998. A Medida Provisória original, de número 1.217, foi adotada em 13 de dezembro de

1995 e, não examinada pelo Congresso Nacional, vem sendo reeditada desde então.

A Medida sob exame autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empréstimo de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos e risco do Fundo da Marinha Mercante – FMM, destinado exclusivamente ao custeio das despesas administrativas exceto pessoal, nelas incluídas as destinadas ao custeio de reparo e manutenção de embarcações próprias.

A operação prevista terá prazo de um ano e importará o pagamento de juros de seis por cento ao ano, cabendo à Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes submeter, mensalmente, ao Ministro de Estado, relatório de auditoria relativamente aos valores pagos. O artigo 4º convalida os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.469-29, de 1998.

Na exposição de Motivos que acompanhou a referida Medida Provisória nº 1.217, reeditada até a medida sob exame, os Senhores Ministros de Estado informam que o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE aprovou a dissolução da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em 19 de setembro de 1995. O Decreto que dispõe sobre a venda da Companhia, no entanto, não pode ser editado, devido a não alocação dos recursos necessários para iniciar o processo de venda de ativos e dispensa de pessoal.

Nessa situação, a entidade não gera receitas operacionais e está arcando com uma despesa mensal da ordem de R\$1,469 milhão, coberta parcialmente com a venda de ativos. A cada mês que passa, incrementam-se a perda patrimonial, a obsolescência e o sucateamento dos equipamentos, bem como os prejuízos causados pela falta de manutenção. O quadro torna-se, portanto, cada vez mais desfavorável para o futuro proprietário e o montante a ser apurado pela União no processo de alienação, menor.

O empréstimo que a presente Medida autoriza tem por objetivo acelerar este processo, atendendo, especificamente, a despesas com publicação de editais, serviços públicos e atraso, manutenção de embarcações e manutenção administrativa do escritório.

Cabe assinalar ainda que a apreciação da presente Medida Provisória ganha relevância em face da edição da Medida Provisória nº 1.592, de 15 de outubro do corrente, que extingue a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, compete a esta Comissão emitir parecer preliminar sobre a admissibilidade total ou parcial da Medida Provisória em foco, examinando o atendimento aos pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Constituição Federal.

A Medida Provisória sob exame sem dúvida enquadra-se nos pressupostos aludidos, vez que a morosidade do processo de alienação em curso implica perdas crescentes para a União. Por essa razão, concluímos pela Admissibilidade da Medida Provisória nº 1.469-30, de 28 de abril de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recurso sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Paiva, para proferir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito.

O SR. LEONEL PAIVA (PTB – DF. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não foram apresentadas emendas à medida provisória em apreço. Inexistem óbices de natureza constitucional à aprovação desta medida provisória. Por essas razões, considerando que a persistência da situação atual ocasionará perdas cada vez maiores à União, somos de parecer favorável à aprovação da Medida Provisória nº 1.469, de 29 de abril de 1998.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1469-30, de 28 de abril de 1998, que "Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências."

Relator: Leonel Paiva

I – Relatório

Senhor Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, o texto da Medida Provisória nº 1469-30, de 28 de abril de 1998, que autoriza a "utilização de recursos do Fundo da Marinha – FMM em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências."

A Medida sob exame, adotada inicialmente em dezembro de 1995, sob o número 1.217, e desde então reeditada, autoriza o Poder Executivo a conceder à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empréstimo de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos e risco do Fundo da Marinha Mercante – FMM, destinado exclusivamente ao custeio das despesas administrativas, exceto pessoal, "nelas incluídas as destinadas ao custeio de reparo e manutenção de embarcações próprias".

A operação prevista terá prazo de um ano e importará o pagamento de juros de seis por cento ao ano, cabendo à Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes Submeter, mensalmente, ao Ministro de Estado, relatório de auditoria relativamente aos valores pagos.

O art. 4º convalida os atos praticados com base na MP nº 1469-29, de 27 de março de 1998.

Não foram apresentadas emendas à Medida Provisória em apreço.

É o relatório.

II – Constitucionalidade e Mérito

Na exposição de Motivos anexa a Mensagem Presidencial que encaminha a MP nº 1.217, de 1995, reeditada sucessivamente até a presente, os Senhores Ministros de Estado informam que o Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE aprovou a dissolução da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em 19 de setembro de 1995. O Decreto que dispõe sobre a venda da Companhia, no entanto, não podê ser editado, devido a não alocação dos recursos necessários para iniciar o processo de venda de ativos e dispensa de pessoal.

Nessa situação, a entidade não gera receitas operacionais e está arcando com uma despesa mensal da ordem de R\$ 1,469 milhão, coberta parcialmente com a venda de ativos. A cada mês que passa, incrementam-se a perda patrimonial, a obsolescência e o sucateamento dos equipamentos, bem como os prejuízos causados pela falta de manutenção. O quadro torna-se, portanto, cada vez mais desfavorável para o futuro proprietário e o montante a ser apurado pela União no processo de alienação, menor. O empréstimo que a presente Medida autoriza tem por objetivo acelerar este processo, atendendo, especificamente, a despesas com publicação de editais, serviços públicos em atraso, manutenção de embarcações e manutenção administrativa do escritório.

Inexistem óbices de natureza constitucional à aprovação da presente Medida Provisória.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas e considerando que a persistência da situação atual ocasionará perdas cada vez maiores à União, somos de parecer favorável à aprovação da Medida Provisória nº 1.469-30, de 28 de abril de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória na Câmara, nos termos do parecer favorável.

Os Srs. Deputados que a aprovaram permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovaram permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada.

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.469-30
DE 28 DE ABRIL DE 1998.**

Autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYBRAS, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRAS, por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empréstimo de até R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) com recursos e risco do Fundo da Marinha Mercante – FMM, destinado exclusivamente ao custeio das respectivas despesas administrativas, exceto pessoal, nelas incluídas as destinadas ao custeio de reparo e manutenção de embarcações próprias.

Parágrafo único. A operação de que trata este artigo terá o prazo de um ano e taxa de juros de seis por cento ao ano, não se lhe aplicando as exigências ou os impedimentos fixados em lei, ou ato dela decorrente, para a realização de operações financeiras com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta, assim como as limitações associadas ao endividamento do setor público.

Art. 2º O empréstimo será formalizado por intermédio de instrumento particular, dispensada a constituição de garantias, ficando os recursos provenientes provisionados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDS, a quem caberá efetuar os pagamentos em favor da LLOYDBRAS ou, por solicitação desta, liberar os recursos mediante débito do correspondente valor em conta especialmente criada para o fim do disposto neste artigo.

Art. 3º A Secretaria de Controle Interno do Ministério dos Transportes submeterá, mensalmente, ao respectivo Ministro de Estado, relatório de auditoria relativamente aos valores pagos na forma do artigo precedente.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.469-29, e 27 de março de 1998.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na ata de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – **Item 13.**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.593-7, publicada em 30 de abril de 1998, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. (Mensagem nº 290/98-CN – nº 510/98, na origem.)

À Medida não foram apresentadas emendas na Comissão Mista.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, para emitir parecer.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o parecer da Comissão Mista sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.593-7, de 29 de abril de 1998, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral, atende aos pressupostos de urgência e relevância. O parecer é pela admissibilidade da presente medida provisória.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista, sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 1.593-7, de 29 de abril de 1998, que "isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE".

Relator: Nabor Júnior

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, editou a Medida Provisória nº 1.593-7, de 29 de abril de 1998, que isenta do Imposto de importação – I.I. e do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI partes e peças destinadas à industrialização e bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Trata-se de reedição integral da MP nº 1.593-6, de 25 de abril de 1998. Esta, por sua vez, é sucessora das MPs nº 1.593-5, de 5 de março de 1998; nº 1.593-4, de 5 de fevereiro de 1998; nº 1.593-3, de 8 de janeiro de 1998; nº 1.593-2, de 11 de dezembro, nº 1.593-1, de 13 de novembro, e nº 1.593, de 15 de outubro, todas de 1997.

2. O art. 1º isenta do I.I. e do IPI "as matérias-primas e os produtos intermediários que se destinem à industrialização dos coletores eletrônicos de votos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.359, de 12 de dezembro de 1996, e dos produtos sob os códigos 8504.4021, 8471.60.61, 8471.60.52, 8534.00.00 e 8473.30.49, constantes da Nomenclatura Comum do Mercosul – NMC a eles destinados".

3) Os coletores eletrônicos de votos em questão são os fornecidos diretamente ao TSE, e os códigos retomencionados referem-se aos seguintes produtos:

8504.40.21 Conversores estáticos, retificadores (exceto carregadores de acumuladores) de cristal semicondutores.

8471.60.61 Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo) – com unidade de saída por vídeo monocromático.

8471.60.52 Teclados.

8534.00.00 circuitos impressos.

8473.30.49 Outros (partes e acessórios das máquinas da posição 8471) [a posição 8471 compreende máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou

ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições.]

4) O art. 2º condiciona a isenção à apresentação prévia, pela empresa beneficiária, à Secretaria da Receita Federal, de relação quantitativa das mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia. O art. 3º convalida os atos praticados com base na MP nº 1.593-6, de 2 de abril de 1998. O art. 4º contém cláusula de vigência imediata da norma editada.

É o relatório.

II – Parecer

5) Cabe a esta Comissão, em face do disposto na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, verificar o atendimento aos pressupostos de relevância e urgência, para a adminissibilidade da MP nº 1.593-7/98.

6) A isenção tributária instituída pela MP é de grande relevância, pois propicia a redução de custos na produção de coletores eletrônicos de votos e de seus componentes. Segundo a Exposição de Motivos Ministerial nº 590, que acompanha a Mensagem Presidencial nº 612, de 1997-CN (nº 1.195/97, na origem) "serão mais de 60 mil novas urnas eletrônicas e a atualização tecnológica de cerca de 78 mil já adquiridas, destinadas ao programa de informatização da coleta eletrônica de votos, a serem utilizadas nas eleições do próximo ano, e cujo edital de licitação foi publicado em 12 de setembro de 1997".

7) Outro aspecto relevante é que a medida corrige uma distorção causada pela Lei nº 9.359/96, que, ao isentar apenas as partes e peças adquiridas diretamente pelo fornecedor dos equipamentos, induziu a importação de mais de setenta por cento dos componentes destinados à industrialização dos coletores de votos, em detrimento dos fabricantes locais de partes e peças, os quais não tiveram acesso às isenções estabelecidas na citada lei. Em consequência, espera-se elevar o nível de fornecimento de insumos produzidos no território nacional para pelo menos quarenta por cento do total a ser adquirido, "com o correspondente reflexo na agregação local de valor aos produtos, na terceirização de atividades no País e na geração de empregos, não apenas na montagem final do produto, mas também distribuídos ao longo da cadeia produtiva".

8) A soberania popular, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto (art. 14 da Constituição), só será verdadeiramente respeitada

se as eleições não forem viciadas pelas falhas e fraudes que, ainda hoje, ocorrem na votação e na apuração. Essas fraudes são facilitadas pela manipulação de cédulas e urnas, pelo seu transporte e, sobretudo, pela demora proporcionada pelo arcaico sistema ainda vigente. Os modernos equipamentos eletrônicos, concebidos e desenvolvidos inteiramente no País e adotados com sucesso nas eleições municipais de 1996 por 32% do eleitorado, propiciaram segurança e rapidez, ao eliminar as aludidas manipulações. Aconteceu o inédito: nenhum processo sobre fraude na apuração ou contagem de votos deu entrada no TSE.

9) Por outro lado, para cortar os seus preços, precisam os concorrentes conhecer, desde já, os custos fiscais em que incorrerão para produzir e fornecer os coletores de votos. A isenção de impostos tem, assim, de vigor imediatamente.

10) Atendidos os pressupostos de relevância e urgência, opinamos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.593-7, de 29 de abril de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recurso sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, para proferir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, com relação à constitucionalidade e técnica legislativa, somos favoráveis à aprovação da medida provisória, porque atende a esses princípios.

O parecer, portanto, é favorável.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.593-7, de 29 de abril de 1998, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Relator Nabor Júnior

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição editou a Medida Provisória nº 1.593-7, de 29 de abril de 1998, que isenta do Imposto de

Importação – II, e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, partes e peças destinadas à industrialização e bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Trata-se de reedição integral da MP nº 1.593-6, de 2 de abril de 1998. Esta, por sua vez, é sucessora das MP nº 1.593-5, de 5 de março de 1988; nº 1.593-4, de 5 de fevereiro de 1998; nº 1.593-3, de 8 de janeiro de 1998; nº 1.593-2, de 11 de dezembro; nº 1.593-1, de 13 de novembro, e nº 1.593, de 15 de outubro, todas de 1997.

2. O art. 1º isenta do II e do IPI "as matérias primas e os produtos intermediários que se destinem à industrialização dos coletores eletrônicos de votos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.359, de 12 de dezembro de 1996, e dos produtos sob os códigos 8504.40.21, 8471.60.61, 8471.60.52, 8534.00.00 e 8473.30.49, constantes da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, a eles destinados".

3. Os coletores eletrônicos de votos em questão são os fornecidos diretamente ao TSE, e os códigos retomencionados referem-se aos seguintes produtos:

8504.40.21 Conversores estáticos, retificadores (exceto carregadores de acumuladores) de cristal (semicondutores).

8471.60.61 Aparelhos terminais que tenham, pelo menos, uma unidade de entrada por teclado alfanumérico e uma unidade de saída por vídeo (terminais de vídeo) – com unidade de saída por vídeo monocromático.

8471.60.52 Teclados.

8534.00.00 Circuitos impressos.

8473.30.49 Outros (partes e acessórios das máquinas da posição 8471) [a posição 8471 compreende máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou ópticos, máquinas para registrar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas em outras posições].

4. O art. 2º condiciona a isenção à apresentação prévia, pela empresa beneficiária, à Secretaria da Receita Federal, de relação quantitativa das mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e da Tecnologia. O art. 3º convalida os atos praticados com base na MP 1.593-6, de 2 de abril de 1998. O art. 4º contém cláusula de vigência imediata da norma editada.

É o relatório.

II – Parecer

5. Cabe a esta Comissão, em face do disposto na Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional,

emitir o parecer quanto ao mérito e à constitucionalidade da MP nº 1.593-7/98.

6. Em relação à constitucionalidade das matérias objeto desta MP, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República, ao editá-la e submetê-la à apreciação do Congresso Nacional, fez uso da prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna. Segundo a Constituição, cabe à União legislar sobre direito tributário (art. 24, I) e, especificamente, sobre o imposto de importação (art. 153, I) e imposto sobre produtos industrializados (art. 153, IV). Por outro lado, compete ao Congresso Nacional dispor sobre tais assuntos (art. 48), sendo a iniciativa de legislar sobre eles deferida, entre outros, ao Presidente da República (arts. 59, V, e 61). As disposições da MP guardam conformidade com os dispositivos da Lei Maior e os princípios dela decorrentes e se harmonizam com o ordenamento jurídico pátrio.

7) A isenção tributária instituída pela MP é de grande relevância, pois propicia a redução de custos na produção de coletores eletrônicos de votos e de seus componentes. Segundo a Exposição de Motivos Ministerial nº 590, que acompanha a Mensagem Presidencial nº 612, de 1997-CN (nº 1.195/97, na origem) "serão mais de 60 mil novas urnas eletrônicas e a atualização tecnológica de cerca de 78 mil já adquiridas, destinadas ao programa de informatização da coleta eletrônica de votos, a serem utilizadas nas eleições do próximo ano, e cujo edital de licitação foi publicado em 12 de setembro de 1997".

8) Outro aspecto relevante é que a medida corrige uma distorção causada pela Lei nº 9.359/96, que, ao isentar apenas as partes e peças adquiridas diretamente pelo fornecedor dos equipamentos, induziu a importação de mais de setenta por cento dos componentes destinados à industrialização dos coletores de votos, em detrimento dos fabricantes locais de partes e peças, os quais não tiveram acesso às isenções estabelecidas na citada lei. Em consequência, espera-se elevar o nível de fornecimento de insumos produzidos no território nacional para pelo menos quarenta por cento do total a ser adquirido, "com o correspondente reflexo na agregação local de valor aos produtos, na terceirização de atividades no País e na geração de empregos, não apenas na montagem final do produto, mas também distribuídos ao longo da cadeia produtiva".

9) O programa de informatização das eleições permitiu, em 1996, que 32% do eleitorado distribuído por 57 municípios (capitais e municípios com mais de 200 mil eleitores) pudesse votar por intermédio das 77 mil urnas eletrônicas concebidas e desenvol-

vidas inteiramente no País. Tais equipamentos eliminam as falhas e fraudes, que são facilitadas pela manipulação de cédulas e urnas, pelo seu transporte e, sobretudo, pela demora proporcionada pelo arcaico sistema, ainda vigente na grande maioria dos municípios. A ampliação do programa de informatização permitirá que, nas próximas eleições de 1998, 51 milhões de eleitores – 50% do eleitorado –, distribuídos por 249 municípios (nas cidades com mais de 52 mil eleitores) possam utilizar 144 mil urnas.

10) Destes eleitores uma parcela considerável é constituída de analfabetos ou semi-analfabetos. A votação eletrônica em si – pela facilidade de um semi-analfabeto decorar o número e não o nome do candidato, favorece a diminuição dos votos em branco e nulos. Apesar de citar um exemplo, nas eleições de 1996, na capital paulista, o percentual, no primeiro turno, de votos em branco foi de 1,54% e de nulos 5,31%. Sem urnas eletrônicas, em 1992, foram 12,55% de votos em branco e 11,16% de nulos, também no primeiro turno.

11) A soberania popular, exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto (art. 14 da Constituição), será, pois, fortalecida pela crescente informatização das eleições.

12) Diante do exposto, manifesto-me pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1.593-7, de 29 de abril de 1998.

O SR. PRESIDENTE (Heraclito Fortes) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória.

Encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer favorável na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.593-7
DE 29 DE ABRIL DE 1998

Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, as matérias-primas e os produtos intermediários que se destinem à industrialização dos coletores eletrônicos de votos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.359, de 12 de dezembro de 1996, e dos produtos sob os códigos 8504.40.21, 8471.60.61, 8471.60.52, 8534.00.00 e 8473.30.49, constantes da Nomenclatura Comum do Mercosul, a elas destinados.

Art. 2º Para efeito de reconhecimento da isenção a que se refere o artigo anterior, a empresa beneficiária deverá, previamente, apresentar à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ralação quantitativa das mercadorias a serem importadas ou adquiridas no mercado interno, aprovada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.593-6 de 2 de abril de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na ata de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 26.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.653-1, publicada em 8 de maio de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de 2 milhões e 500 mil reais, para os fins que especifica". (Sistema Nacional de Defesa Civil – secas e inundações – Estado de Roraima) (Mensagem nº 311/98-CN – nº 539/98, na origem).

À medida não foram apresentadas emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto, para proferir parecer quanto à admissibilidade.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, trata-se do parecer da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.653-1, de 7 de maio de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito ex-

traordinário no valor de 2 milhões e 500 mil reais, para os fins que especifica.

A medida provisória ora examinada objetiva autorizar abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de 2 milhões e 500 mil reais, para atender a despesas de investimentos e outras despesas correntes na atividade Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil, subatividade Ações de Defesa Civil, no Estado de Roraima.

Os recursos necessários ao atendimento desse crédito extraordinário decorreram da reserva de contingência, sendo utilizada a Fonte 151, Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculada ao Orçamento da Seguridade Social.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 48 do MPO, anexa à medida provisória, a dotação solicitada destina-se a atender à situação de emergência e calamidade pública causada pela prolongada seca em Roraima, envolvendo basicamente operações de combate aos grandes incêndios ocorridos naquele Estado da Federação.

Sr. Presidente, vou ler agora apenas o voto.

Ante o exposto, sornos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.653-1, de 7 de maio de 1998, por ser constitucional e dotada de indiscutível mérito. Pela aprovação, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.653-1, de 7 de maio de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$2.500.000,00, para os fins que especifica".

Relatora: Marluce Pinto

I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expede a Medida Provisória nº 1.653-1, de 7 de maio de 1998, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A medida provisória ora examinada objetiva autorizar a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor

do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R\$2.500.000,00, para atender despesas de investimentos e outras despesas correntes na atividade "coordenação do sistema nacional de defesa civil", subatividade "ações de defesa civil no estado de Roraima".

Os recursos necessários ao atendimento deste crédito extraordinário decorreram da Reserva de Contingência.

A norma em comento constitui a primeira reedição da Medida Provisória nº 1.653, adotada em 8 de abril de 1998 e, complementarmente, convalida todos os atos praticados durante a vigência dessa medida.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer, preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em tela, mediante o exame de atendimento dos pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Carta Magna.

Entendemos que o pressuposto de urgência para a edição de uma medida provisória pode ser avaliado a partir do exame do art. 64 da Lei Maior.

Assim procedendo, é razoável admitir que uma medida provisória atende ao pressuposto de urgência quando a matéria nela contida necessitar promulgação antes do período necessário para tramitação de projetos de iniciativa do Presidente da República.

No caso em estudo, tendo em vista a natureza das ações a serem desenvolvidas, parece-nos sensato afirmar a impossibilidade de submeter o crédito em questão por meio de projeto de lei, uma vez que as ações de defesa civil desenvolvidas no Estado de Roraima tiveram de ser realizadas de forma imediata, tendo em vista o avassalador incêndio que destruiu parte das florestas daquela Unidade da Federação. Justifica-se, portanto, pelo aspecto da urgência, a edição da medida provisória.

Por outro lado, as ações englobadas pela medida provisória são da maior importância, uma vez que se destinam a preservar vastas extensões de florestas da região Norte. Reveste-se, portanto, a medida provisória, de suficiente relevância.

II – Voto

Diante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.653-1, de 7 de maio de 1998, por terem sido cumpridos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recurso sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Líder João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, serei rápido ao tecer comentários a respeito desta Medida Provisória nº 1.653 e da seguinte, a de número 1.645.

Em relação a essas duas medidas provisórias, eu gostaria até de lembrar que ambas têm amparo constitucional, por se tratar de uma emergência, por se tratar de ações de defesa civil em Roraima e no Estado de São Paulo. Exatamente nesses casos é possível e viável a emissão de medidas provisórias, por se tratar de ações emergenciais, que efetivamente não poderiam aguardar, para a sua solução, uma tramitação no Congresso Nacional.

Faço esta ressalva porque gostaria de dizer à Casa que estamos votando algumas medidas provisórias que, de fato, não atendem às exigências de uma medida provisória e também quero alertar o Congresso Nacional para que regulemos mais claramente o poder de emitir medidas provisórias.

Contudo, os dois casos citados, por se tratar de ações efetivamente emergenciais, têm o nosso posicionamento favorável, não só quanto ao conteúdo, mas também quanto à possibilidade de vir a se atacar e resolver essa questão pelo caminho da medida provisória.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra, para proferir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito, à Senadora Marluce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Congressistas, Parecer nº 1.645-2, da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da medida provisória que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de 4 milhões e 400 mil reais, para os fins que especifica".

A medida provisória ora examinada objetiva autorizar abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de 4 milhões e 400 mil reais, para atender a despesas de investimentos e outras despesas correntes na atividade de Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil,

subatividade Ações de Defesa Civil, nos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Roraima.

Os recursos necessários ao atendimento deste crédito extraordinário decorreram da reserva de contingência, sendo utilizada a Fonte 151, Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculada ao Orçamento da Seguridade Social.

De acordo com a exposição de motivos anexa à medida provisória, a dotação solicitada destina-se a organizar a defesa permanente contra as calamidades públicas e situações de emergência, especialmente as secas e inundações, visando prevenir desastres, colaborando no atendimento assistencial e na recuperação das localidades atingidas, bem como na modernização do Sistema Nacional de Defesa Civil.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Nobre Senadora, a Medida Provisória é a de nº 1.653. O que está ocorrendo é porque V. Ex^a, na primeira leitura do seu parecer, incluiu também a constitucionalidade.

A SRA. MARLUCE PINTO – Então, sou pela aprovação da Medida Provisória nº 1.653, em decorrência do incêndio em Roraima, que foi noticiado não só no âmbito nacional como também no âmbito internacional.

Sou pela aprovação desta medida e solicito aos meus nobres pares a aprovação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.653-1, de 7 de maio de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$2.500.000,00, para os fins que especifica."

Relator: Senadora Marlúce Pinto

I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República expede a Medida Provisória nº 1.653-1, de 7 de maio de 1998, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A medida provisória ora examinada objetiva autorizar a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor

do Ministério do Planejamento o Orçamento, no valor de R\$2.500.000,00, para atender despesas de investimentos e outras despesas correntes na atividade "coordenação do sistema nacional de defesa civil", subatividade "ações de defesa civil no Estado de Roraima".

Os recursos necessários ao atendimento deste crédito extraordinário decorreram da Reserva de Contingência, sendo utilizada a Fonte 151 – contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, vinculada ao Orçamento da Seguridade Social.

De acordo com a Expôsição de Motivos nº 048/MPO, anexa à medida provisória, a dotação solicitada destina-se atender à situação de emergência e calamidade pública causada pela prolongada seca em Roraima, envolvendo, basicamente, operações de combate aos grandes incêndios ocorridos naquele Estado da Federação.

Outrossim, não foram apresentadas emendas à medida provisória em análise.

De acordo com o art. 7º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal", cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria quanto aos aspectos constitucionais e de mérito envolvidos.

No caso em tela, cabe-nos, inicialmente, examinar os aspectos constitucionais relacionados ao presente diploma normativo. A Carta Política, em seu art. 167, § 3º, prevê que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62. Esencialmente, no exame da constitucionalidade cumprimos atentar para a adequação da norma editada aos requisitos constitucionais supracitados.

Não paira dúvida quanto à urgência da despesa em foco, haja vista a situação calamitosa do Estado de Roraima no combate aos grandes incêndios, quadro agravado pela prolongada estiagem. A situação exigia ações imediatas, por parte do Governo Central, de combate aos focos espalhados por vastas áreas do Estado, com fins de minorar os já graves danos ambientais e sociais. Aliás, muito se tem discutido sobre a possível lentidão do Governo no trato deste acontecimento, o que teria acarretado prejuízos evitáveis.

O pressuposto da imprevisibilidade da despesa gera algumas discussões, tendo em vista que é defensável a tese de que acontecimentos como estes não deveriam ser considerados imprevisíveis (e sim apenas imprevistos), já que se sucedem com certa freqüência em nosso País. Porém, não tendo sido previstos por ocasião do processo orçamentário da União, consideramo-lo atendido em face da inexistência de parâmetros mais objetivos para o exame da imprevisibilidade.

Vamos accentuar que as hipóteses listadas no art. 167, § 3º são meramente exemplificativas, não exaurindo as possibilidades materiais de abertura de créditos extraordinários. De mais a mais, nos parece claro que o Poder Executivo utilizou-se do instrumento correto (medida provisória) para a autorização de abertura de Crédito em comento, tendo em vista a remissão ao art. 62 existente no art. 167, § 3º, da Lei Maior. Enfim, não há óbices à constitucionalidade da presente medida provisória.

O exame de mérito não comporta outra idéia senão a concordância com o conteúdo da norma editada. A ação do setor público em tela presente fez-se indispensável, de forma a proporcionar à população de toda uma Unidade da Federação alívio em face dos graves problemas provenientes dos incêndios fartamente documentados pela mídia nacional e internacional.

II – Voto

Ante o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.653-1, de 7 de maio de 1998, por ser constitucional e dotada e indiscutível mérito.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer conclui pela aprovação da medida provisória.

Em discussão a medida provisória.

O SR. JOÃO FASSARELLA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos em discussão. Ainda não foi votada a Medida Provisória nº 1.653, e a ilustre Relatora já está emitindo parecer sobre a Medida Provisória nº 1.645.

Eu sugeriria a V. Exª que primeiro concluíssemos a votação da Medida Provisória nº 1.653, para em seguida iniciarmos a apresentação do relatório sobre a outra medida.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exª tem razão, mas a Senadora corrigiu.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA – S. Exª deu o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Exatamente. S. Exª deu o parecer e corrigiu a tempo.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer favorável, na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.653-1
DE 7 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$2.500.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta medida provisória.

Art. 2º Os recursos necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no anexo II desta medida provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.653, de 8 de abril de 1998.

Art. 4º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
 47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

R\$ 1.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					2 500 000			1 710 000	750 000			
ASSISTENCIA					2 500 000			1 710 000	750 000			
DEFESA CONTRA SINISTROS					2 500 000			1 710 000	750 000			
18 081 0178 2219 COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL					2 500 000			1 710 000	750 000			
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PÚBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES, VISANDO PREVENIR DESASTRES, COLABORANDO NO ATENDIMENTO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS, BEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL					2 500 000			1 710 000	750 000			
18 081 0178 2219 0208 AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO ESTADO DE RORAIMA	5 90	0	151		2 500 000 2 500 000 2 500 000 2 500 000			1 710 000 1 710 000 1 710 000	750 000 750 000 750 000			
TOTAL					2 500 000			1 710 000	750 000			

ANEXO II

80000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
 80000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 1.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	ID USO	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					2 500 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					2 500 000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					2 500 000							
99 899 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					2 500 000							
SERVIÇO DE FONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTAÇÕES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS					2 500 000							
99 899 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	5 00	0	151		2 500 000 2 500 000 2 500 000 2 500 000							
TOTAL					2 500 000							

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 47.

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.645-2, publicada no dia 15 de maio de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$4.400.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 334/98-CN, – nº 578/98, na origem)

À medida não foram apresentadas emendas. Dependendo de pareceres a serem proferidos em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto, para proferir parecer, antes consultando o nobre Líder João Fassarella e a própria Senadora, que já leu anteriormente o parecer, sobre se estão satisfeitos.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Sem revisão da oradora.) – Quanto à admissibilidade, já foi lido todo o teor, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à admissibilidade da Medida Provisória nº 1.645-2, de 14 de maio de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$4.400.000,00 para os fins que especifica".

Relatora: Senadora Marluce Pinto

I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República expede a Medida Provisória nº 1.645-2, de 14 de maio de 1998, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

A medida provisória ora examinada autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Segurida-

de Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para "organizar defesa permanente contra as calamidades públicas e situações de emergência, especialmente as secas e inundações, visando prevenir desastres, colaborando no atendimento assistencial e na recuperação das comunidades atingidas, bem como na modernização do sistema nacional de defesa civil", nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Roraima.

Os recursos necessários à execução do disposto neste crédito extraordinário decorrerão da Reserva de Contingência.

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, cabe a esta Comissão emitir parecer preliminarmente, sobre a admissibilidade total ou parcial da medida provisória em tela, com o objetivo de examinar se atende aos pressupostos de urgência e relevância expressos no art. 62 da Carta Magna.

Entendemos que o pressuposto de urgência para a edição de medida provisória pode ser avaliado a partir do exame dos §§ 2º e 3º do art. 64 da Lei Maior. Assim procedendo, é razoável admitir que a medida provisória atende ao pressuposto de urgência quando a matéria nela contida necessitar promulgação antes dos cem dias usuais para tramitação de projetos de iniciativa do Presidente da República, em regime de urgência. No caso em estudo, tendo em vista a natureza das ações a serem desenvolvidas, nos parece sensato afirmar que o prazo de cem dias é demasiadamente longo, uma vez que a não-execução das ações de defesa civil objeto desta medida provisória poderá pôr em risco a segurança dos bens e de pessoas nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Roraima. Justifica-se, portanto, pelo aspecto da urgência, a edição da medida provisória.

Por outro lado, como bem ensina o mestre Fran Figueiredo ("As medidas provisórias no sistema jurídico-constitucional brasileiro". *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 28, nº 110, p. 140, abr./jun. 1991), por relevante há de se entender tudo aquilo que objetive proteger ou resguardar o interesse público mais geral, ou seja, toda aquela matéria que necessite de um cuidado especial e imediato por parte do Poder Público. Parece-nos claro que as ações englobadas pela medida provisória são da maior relevância, uma vez que destinam-se à execução de ações de defesa civil em locais atingidos por

calamidades públicas. Reveste-se, portanto, a medida provisória, de suficiente relevância.

Não foram apresentadas emendas à Medida Provisória.

II – Voto

Dante do exposto, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 1.645-2, de 14 de maio de 1998, por terem sido cumpridos os pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

O SR. JOÃO FASSARELA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Estamos de acordo, Sr. Presidente. Nada há a opor. Apenas fizemos o alerta, naquele momento, para o Plenário não ficar confuso sobre qual medida estávamos votando. Nada temos a opor.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.645-2 DE 14 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$4.400.000,00, para os fins que especifica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997), em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da Reserva de Contingência, conforme indicado no Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.645-1, de 16 de abril de 1998.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer concluiu pela admissibilidade da medida provisória.

Não há recurso sobre a mesa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marlúce Pinto, para proferir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a medida provisória ora examinada objetiva autorizar a abertura do crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R\$4.400.000,00, para atender despesas de investimentos e outras despesas correntes na atividade Coordenação do Sistema Nacional de Defesa Civil, subatividade Ações de Defesa Civil, nos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Roraima.

Os recursos necessários ao atendimento desse crédito extraordinário decorreram da reserva de contingência, sendo utilizada a Fonte 151, Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas, vinculada ao orçamento da Seguridade Social. De acordo com a exposição de motivos, a dotação solicitada destina-se a organizar defesa permanente contra as calamidades públicas e situações de emergência, especialmente as secas e inundações, visando prevenir desastres, colaborando no atendimento assistencial e na recuperação das localidades atingidas, bem como na modernização do sistema nacional de defesa civil.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer quanto à constitucionalidade e ao mérito da Medida Provisória nº 1.645-2, de 14 de maio de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$4.400.000,00 para os fins que especifica".

Relator: Senadora Marlúce Pinto

I – Relatório

Nos termos do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal o Excelentíssimo Sr. Presidente da República expede a Medida Provisória nº 1.645-2, de 14 de maio de 1998, cujo texto submete à apreciação do Congresso Nacional.

Medida Provisória ora examinada objetiva autorizar a abertura de crédito extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, no valor de R\$4.400.000,00, para atender despesas de investimentos e outras despesas correntes na atividade "coordenação do sistema nacional de defesa civil", subatividade "ações de defesa civil nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Roraima.

Os recursos necessários ao atendimento deste crédito extraordinário decorreram da Reserva de Contingência, sendo utilizada a Fonte 151 – contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, vinculada ao Orçamento da Seguridade Social.

De acordo com a Exposição de Motivos anexa à Medida Provisória, a dotação solicitada destina-se a "organizar defesa permanente contra as calamidades públicas e situações de emergência, especialmente as secas e inundações, visando prevenir desastres, colaborando no atendimento assistencial e na recuperação das localidades atingidas, bem como na modernização do sistema nacional de defesa civil.

Outrossim, não foram apresentadas emendas à Medida Provisória em análise.

No caso em tela, cabe-nos, inicialmente, examinar os aspectos constitucionais relacionados ao presente diploma normativo. A Carta Política, em seu art. 167, § 3º, prevê que a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, calamidade interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62, essencialmente, no exame da constitucionalidade cumpre-nos atentar para a adequação da norma editada aos requisitos constitucionais supracitados.

O pressuposto da imprevisibilidade da despesa gera algumas discussões, tendo em vista que é defensável a tese de que acontecimentos como estes não deveriam ser considerados imprevisíveis (e sim apenas imprevistos), já que se sucedem com certa

freqüência em nosso País. Porém, não tendo sido previstos por ocasião do processo orçamentário da União, consideramo-lo atendido em face da inexistência de parâmetros mais objetivos para o exame da imprevisibilidade.

Vamos acentuar que as hipóteses listadas no art. 167, § 3º são meramente exemplificativas, não exaurindo as possibilidades materiais de abertura de créditos extraordinários. De mais a mais, nos parece claro que o Poder Executivo utilizou-se do instrumento correto (Medida Provisória) para a autorização de abertura do Crédito em comento, tendo em vista a remissão ao art. 62 existente no art. 167, § 3º, da Lei Maior. Enfim, não há óbices à constitucionalidade da presente medida provisória.

O exame de mérito não comporta outra idéia senão a concordância com o conteúdo da norma editada. A ação do setor público em tela presente fez-se indispensável, de forma a proporcionar às populações das três unidades da Federação alívio em face dos graves problemas provenientes da seca fartamente documentada pela mídia nacional e internacional.

II – Voto

Ante o exposto, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.645-2, de 14 de maio de 1998, por ser constitucional e dotada de indiscutível mérito.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O parecer concluiu pela aprovação da medida provisória.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação a medida provisória, nos termos do parecer favorável, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que a aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

ANEXO I

47000 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

RS 1.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	D I D U S O	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA					4.400.000			4.400.000				
ASSISTENCIA					4.400.000			4.400.000				
DEFESA CONTRA SINISTROS					4.400.000			4.400.000				
19 081 0178 2219 COORDENAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL					4.400.000			4.400.000				
ORGANIZAR DEFESA PERMANENTE CONTRA AS CALAMIDADES PÚBLICAS E SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, ESPECIALMENTE AS SECAS E INUNDAÇÕES, VISANDO PREVENIR DESASTRES, COLABORANDO NO ATENÇÃO ASSISTENCIAL E NA RECUPERAÇÃO DAS LOCALIDADES ATINGIDAS, BEM COMO NA MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL												
19 081 0178 2219 0206 AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3	30	0	151	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	
19 081 0178 2219 0207 AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO	3	30	0	151	1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.400.000	1.400.000	
19 081 0178 2219 0208 AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO ESTADO DE RORAIMA	3	30	0	151	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	2.000.000	
TOTAL				SEGUINDE	4.400.000			4.400.000				

ANEXO II

90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

RS 1.00

CREDITO EXTRAORDINARIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	D I D U S O	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
RESERVA DE CONTINGENCIA					4.400.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					4.400.000							
RESERVA DE CONTINGENCIA					4.400.000							
99 999 9999 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA					4.400.000							
SERVIR DE FONTE COMPENSATÓRIA NA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA DOTACOES INSUFICIENTEMENTE PREVISTAS.					4							
99 999 9999 9999 0001 RESERVA DE CONTINGENCIA	3	00	0	151	4.400.000	4.400.000	4.400.000	4.400.000				
TOTAL				SEGUINDE	4.400.000							

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 167, DE 1998-CN

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para votação dos Projetos de Créditos de nºs 6 e 7/98 – CN e para o Projeto de Resolução nº 02/98 – CN, respectivamente.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em votação o requerimento na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 52.

Discussão, em turno único, de Projeto de Lei nº 6, de 1998, do Congresso Nacional, que "abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. e Petrobras Fertilizantes S.A., crédito especial até o limite de R\$847.386.099,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, noventa e nove reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 12, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem a palavra V. Ex.^a

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PTB – MG). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, em primeiro lugar, quero endossar a reclamação do eminente Deputado Bonifácio de Andrada com relação à metodologia adotada pelo Congresso Nacional na aprovação das medidas provisórias.

As medidas provisórias já se tornaram uma aberração legislativa, porque deveriam existir exclusivamente no sistema parlamentar de governo. Infelizmente, temos um sistema híbrido. E agora, Sr. Presidente, estamos chegando ao absurdo do qual o Deputado Bonifácio de Andrada reclama com razão: não há reuniões de Comissões para debater a matéria, não há Relator, não há emendas. Escolhe-se um Relator de Plenário, que apresenta as emendas sem que os avulsos sejam distribuídos e sem conhecimento dos Srs. Congressistas. Isso merece o nosso protesto, porque se trata da desmoralização total da Câmara dos Deputados e do Senado, do Poder Legislativo, enfim.

Voltando ao assunto da medida provisória ora em discussão, nós, além de sermos pela sua aprovação, apoiamos a destinação de recursos no valor de até 850 milhões de reais para a construção do gasoduto Brasil-Bolívia. No entanto, Sr. Presidente, lamento e, ao mesmo tempo, angustia-me ver que, somente agora, passados quarenta anos de existência da Petrobras, o Brasil começa a buscar a fonte energética mais pura que existe, que é o gás natural. Antipoluentes, é uma solução que o Brasil já deveria ter adotado há muitos anos, Sr. Presidente. Se o tivesse feito, hoje não teríamos as Usinas Nucleares Angra I, Angra II e Angra III, e não teríamos jogado bilhões de dólares num investimento que até agora não se comprovou positivo para a Nação brasileira. A Usina Angra I funciona muito mal, a Usina Angra II só este ano está levando 600 milhões de reais do Orçamento da República.

Lamento ainda que o Governo Fernando Henrique Cardoso não tenha tido a coragem de sugerir à iniciativa privada a construção desse gasoduto. Estamos aqui aprovando, Sr. Presidente, 850 milhões de reais em reinvestimentos que a Petrobras está desviando, num gasoduto que poderia ter sido feito pela iniciativa privada. Estamos precisando encontrar outras fontes de energia, no caso o petróleo, para que a Petrobras se torne auto-suficiente em energia fóssil neste País.

Era só para registrar para os Anais desta Casa o nosso posicionamento.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em votação o projeto, nos termos do parecer favorável, na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 6, DE 1998-CN

Abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S.A. e Petrobrás Fertilizantes S.A., crédito especial até o limite de R\$ 847.386 099,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997, crédito especial até o limite de R\$ 847.386.099,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil e noventa e nove reais), em favor das empresas Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S.A. e Petrobrás Fertilizantes S.A., para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes da anulação de dotações orçamentárias da Petrobrás Fertilizantes S.A. e outros recursos viabilizados pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S.A., conforme indicado, respectivamente, nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R\$ 1.00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO	INVESTIMENTO
		SUPLEMENTAÇÃO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
32240.090520021.6010	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA PETROBRAS FERTILIZANTES S/A COORDENACAO E MANUTENCAO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOTAR A AREA ADMINISTRATIVA DE MEIOS CAPAZES DE MANTER OS SERVICOS DE APOIO A AREA OPERACIONAL EM CONDICOES SATISFACTORIAS DE FUNCIONAMENTO	847 386.099 1 000.000 1 000.000
32240 090520021 6010.0001	MANUTENCAO DA AREA ADMINISTRATIVA	1.000.000
32271.090520580.5090	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA-BRASIL S.A. CONSTRUCAO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETROLEO E DERIVADOS AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA NACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS, FACILITANDO A EXPORTACAO DE DERIVADOS DE PETROLEO.	846.386.099 846.386.099
32271.090520580.5090.0019	CONSTRUCAO DO GASODUTO BOLIVIA/BRASIL DE 2.846 KM - GASODUTO CONSTRUIDO (KM) = 1359	846.386.099
TOTAL		847.386.099

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I:	INVESTIMENTO
		CANCELAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	847 385 099
	PETROBRAS FERTILIZANTES S/A	847 385.099
32240 090520580 5090	CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETRÓLEO E DERIVADOS AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA NACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS FACILITANDO A EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO	847 385.099
32240.090520580 5090 0019	CONSTRUÇÃO DO GASODUTO BOLÍVIA/BRASIL DE 2 846 KM - GASODUTO CONSTRUÍDO (KM) = 0	847 385.099
	TOTAL	847.385.099

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

ANEXO III	REDUÇÃO
ANEXO	

32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
32240 - PETROBRAS FERTILIZANTES S/A

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		(R\$ 1,00)
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CONTROLADORA		36.600.000
OUTRAS FONTES		200.000.000
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO		
INTERNAIS		146.803.328
EXTERNAS		445.179.078
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		
CONTROLADORA		12.300.000
OUTRAS FONTES		8.603.695
	TOTAL	845.385.099

ANEXO III	ACRESCIMO
ANEXO	

32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
32271 - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		(R\$ 1,00)
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATR.ÔMONIO LÍQUIDO		
CONTROLADORA		125.979.000
OUTRAS FONTES		171.703.000
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO		
EXTERNAS		363.492.000
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO		
CONTROLADORA		89.957.000
OUTRAS FONTES		94.245.099
	TOTAL	846.385.099

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Item 50.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 7, de 1998, do Congresso Nacional, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$847.495.130,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 10, de 1998-CN, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (PT – MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa abertura de crédito para suprir o FUNDEF em Estados que aparentemente teriam perdido recursos para os municípios merece, por parte do Congresso Nacional, uma análise mais acurada.

Minha primeira observação é que, para permitir a abertura do crédito, foi feita, por meio de medida provisória, uma mudança na LDO. Foi a Medida Provisória nº 1.622, de 13 de março, de 1998, que, reditada, inclui novo dispositivo que vem possibilitar a abertura desse crédito.

Externo minha posição claramente contrária a que a Lei de Diretrizes Orçamentárias possa ser modificada por medida provisória para servir de lastro a abertura de crédito que a LDO não previa.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero chamar a atenção para outro aspecto. Ao regulamentar o FUNDEF, em dezembro de 1997, o Governo Federal estabeleceu a quantia de R\$315,00 como valor mínimo a ser obrigatoriamente gasto por aluno matriculado no ensino fundamental, deixando de cumprir explicitamente a lei que criou esse fundo.

O valor total do fundo chega a mais de 13 bilhões. Portanto, cumprindo-se a lei, ou seja, dividindo-se esse total pelo número de alunos matriculados no ensino fundamental em todo o País, cerca de 30 milhões, esse valor seria, no mínimo, de R\$400,00 por aluno.

Descumprindo a lei, no entanto, o Governo Federal fixa esse mínimo em R\$315,00, retirando de Estados mais de 2 bilhões. Deveria complementar o fundo em mais de dezessete Estados, mas deixa de fazê-lo e, em seguida, vem socorrer, por meio de empréstimos, os Estados que tiveram prejuízos com o FUNDEF.

Em vez de fazer esse empréstimo, o Governo deveria cumprir a legislação e ressarcir os Estados pelas perdas, que somam mais de 2 bilhões de reais em função do não-cumprimento da legislação.

Quero dizer ainda que, de acordo com a própria lógica do FUNDEF, esse empréstimo não tem sentido. Os Estados que aparentemente perdem recursos para os municípios com a implantação do FUNDEF são aqueles que não têm o número suficiente de alunos matriculados no ensino fundamental.

Uma vez formado o fundo, seus recursos são distribuídos proporcionalmente aos alunos matriculados no estado ou no município. Os estados que na distribuição perdem recursos para municípios são os que têm menos alunos matriculados no ensino fundamental, ou seja, os municípios têm mais. Por que, então, ressarcir os Estados se, na realidade, eles estão ficando com menos recursos do fundo por não terem mais alunos matriculados no ensino fundamental?

Sr. Presidente, faço ainda outra ressalva em relação ao crédito, pois, da maneira como está redigido, não temos a segurança de que esses recursos vão ser gastos no ensino fundamental. No anexo do pedido de abertura de crédito, onde estão relacionados os estados que passariam a ter direito ao empréstimo, a referência à legislação cita apenas ações complementares à implementação dos dispositivos da lei que estabelece o fundo.

Que ações complementares são essas se o fundo diz respeito apenas à aplicação no ensino fundamental? Que ações complementares serão essas por intermédio das quais os Estados gastarão esses

recursos se eles estão, exatamente, perdendo esses recursos? Esses estados, repito, estão transferindo recursos aos municípios porque não têm alunos matriculados no ensino fundamental. Eles vão complementá-las em quê? Essa questão também não está clara nesse pedido de crédito.

Por essas razões, o Partido dos Trabalhadores, sem criar obstáculo à votação, posiciona-se contrariamente à abertura desse crédito.

O SR. SÉRGIO MIRANDA – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra, por três minutos.

O SR. SÉRGIO MIRANDA (PCdoB – MG. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, o Deputado João Fassarella já fez uma referência básica aos aspectos fundamentais do FUNDEF e desse crédito. Quero apenas alertar a Casa para o fato de que, muitas vezes, quando se discutem projetos de lei que têm influência, principalmente no aspecto financeiro, no que diz respeito a Estados e Municípios, a base governista faz ouvidos moucos às críticas da Oposição. Foi o que ocorreu na Lei Kandir e é o que ocorre no FUNDEF.

Estamos tentando corrigir, mas a correção não será efetiva. Digo isso porque os Estados obterão empréstimos que vão começar a pagar daqui a dois anos, com consequências que também não serão fáceis para suas finanças. O Governo distribuiu recursos dos outros – recursos de Estados – aos Municípios, e o incentivo à educação fundamental que, do ponto de vista da concepção do projeto seria correto, é feito não a partir de um maior investimento do setor federal.

Também acompanhamos o encaminhamento feito pelo Deputado João Fassarella. Votaremos "não" para marcar nossa posição, mas não impediremos que o projeto seja votado pela Plenário do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao Sr. Deputado Arnaldo Madeira, para encaminhar a favor.

O SR. ARNALDO MADEIRA (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, quero esclarecer que a União está envidando enorme esforço no sentido de valorizar e desenvolver o ensino fundamental.

Estamos dando cumprimento ao que foi disciplinado na Emenda Constitucional nº 14 e, posteriormente, na Lei do Ensino Fundamental. Na verdade, neste País, Estados e Municípios não aplicavam os recursos que a Constituição determina sejam aplicados obrigatoriamente no ensino fundamental.

O disciplinamento estabelecido posteriormente à Emenda nº 14 passou a obrigar efetivamente a que os recursos sejam aplicados no ensino fundamental, em particular para o pagamento e treinamento dos professores.

Ora, os Estados e Municípios que antes não aplicavam como deveriam, estão recebendo os recursos. E isso gerou um problema por conta da não aplicação anterior. O que faz agora a União? Negocia com os Estados financiamentos favorecidos para atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 14. Portanto, para efetivamente valorizar o magistério do ensino fundamental. Daí a importância desse projeto, Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Deputado João Fassarella.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto da Senadora Benedita da Silva.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI N° 7, DE 1998-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 847.495.130,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.598, de 30 de dezembro de 1997) crédito especial até o limite de R\$ 847.495.130,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

RS 1,00

Anexo I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

ESPECIFICAÇÃO	E S P O D	M O D U S O	ID. FTE	T O T A L	P E R S O A L E E M O. S O C I A I S	J U R O S E I D E C. D A D I V I D A	O U T R A S D E S P. C O R R E N T E S	I N V E S T I M E N T O S	A R C U R S O S D E T O D A S F O N T E S E T R A N S F E R E N C I A S		
									IN V E S T I M E N T O S F I N A N C I E R A S	A M O R T I Z A Ç Ã O D A D I V I D A	O U T R A S D E S P. D E C A P I T A L
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				847 495.130					847 495.130		
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				847 495.130					847 495.130		
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA				847 495.130					847 495.130		
03.008.0031.3500				847 495.130					847 495.130		
FINANCIAMENTO A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL											
PERMITIR A NECESSÁRIA ADAPTAÇÃO DOS GOVERNO S ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL À IMPLANTAÇÃO DA LEI NR 9424, DE 24.12.98, BEM COMO NO DESENVOLVIMENTO DE OUTRAS AÇÕES NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.					8.580.400						
03.008.0031.3500.0001	F	90		847 495.130	0	8.580.400			8.580.400		
AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO ACRE					144	8.580.400			8.580.400		
03.008.0031.3500.0002	F	90		847 495.130	0	50.553.120			50.553.120		
AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DE ALAGOAS					144	50.553.120			50.553.120		
03.008.0031.3500.0003	F	90		847 495.130	0	24.063.900			24.063.900		
AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO AMAZONAS					144	24.063.900			24.063.900		
03.008.0031.3500.0004	F	90		847 495.130	0	1.215.900			1.215.900		
AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO AMAPÁ					144	1.215.900			1.215.900		

ESPECIFICAÇÃO	E	M	D	ID.	PTB	TOTAL	PESOAL E ENQ. SOCIAIS	JUROS E ENQ. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSAOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
	S	B	D	USO									
03.008.0031 3508 0006 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DA BAHIA	F	00	0	0		50.571.280					50.571.280	50.571.280	50.571.280
					0	50.571.280					50.571.280	50.571.280	50.571.280
					144	50.571.280							
03.008.0031 3508 0008 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO CEARÁ	F	00	0	0		87.840.410					87.840.410	87.840.410	87.840.410
					0	87.840.410					87.840.410	87.840.410	87.840.410
					144	87.840.410							
03.008.0031 3508 0007 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO MARANHÃO	F	00	0	0		28.255.640					28.255.640	28.255.640	28.255.640
					0	28.255.640					28.255.640	28.255.640	28.255.640
					144	28.255.640							
03.008.0031 3508 0009 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	00	0	0		10.808.420					10.808.420	10.808.420	10.808.420
					0	10.808.420					10.808.420	10.808.420	10.808.420
					144	10.808.420							
03.008.0031 3508 0008 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO MATO GROSSO	F	00	0	0		9.841.900					9.841.900	9.841.900	9.841.900
					0	9.841.900					9.841.900	9.841.900	9.841.900
					144	9.841.900							
03.008.0031 3508 0010 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DA PARÁ	F	00	0	0		22.300.970					22.300.970	22.300.970	22.300.970
					0	22.300.970					22.300.970	22.300.970	22.300.970
					144	22.300.970							
03.008.0031 3508 0011 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	00	0	0		59.380.610					59.380.610	59.380.610	59.380.610
					0	59.380.610					59.380.610	59.380.610	59.380.610
					144	59.380.610							
03.008.0031 3508 0012 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO PIAUÍ	F	00	0	0		23.537.080					23.537.080	23.537.080	23.537.080
					0	23.537.080					23.537.080	23.537.080	23.537.080
					144	23.537.080							
03.008.0031 3508 0013 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO PARANÁ	F	00	0	0		60.824.880					60.824.880	60.824.880	60.824.880
					0	60.824.880					60.824.880	60.824.880	60.824.880
					144	60.824.880							
03.008.0031 3508 0014 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	00	0	0		298.221.070					298.221.070	298.221.070	298.221.070
					0	298.221.070					298.221.070	298.221.070	298.221.070
					144	298.221.070							
03.008.0031 3508 0015 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	00	0	0		21.579.000					21.579.000	21.579.000	21.579.000
					0	21.579.000					21.579.000	21.579.000	21.579.000
					144	21.579.000							
03.008.0031 3508 0016 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DE RONDÔNIA	F	00	0	0		8.201.830					8.201.830	8.201.830	8.201.830
					0	8.201.830					8.201.830	8.201.830	8.201.830
					144	8.201.830							
03.008.0031 3508 0017 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	00	0	0		47.988.010					47.988.010	47.988.010	47.988.010
					0	47.988.010					47.988.010	47.988.010	47.988.010
					144	47.988.010							
03.008.0031 3508 0018 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	00	0	0		8.443.070					8.443.070	8.443.070	8.443.070
					0	8.443.070					8.443.070	8.443.070	8.443.070
					144	8.443.070							
03.008.0031 3508 0019 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DE SERGIPE	F	00	0	0		22.678.280					22.678.280	22.678.280	22.678.280
					0	22.678.280					22.678.280	22.678.280	22.678.280
					144	22.678.280							
03.008.0031 3508 0020 AÇÕES COMPLEMENTARES À IMPLANTAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI NR 9424/98, NO ESTADO DE TOCANTINS	F	00	0	0		8.552.480					8.552.480	8.552.480	8.552.480
					0	8.552.480					8.552.480	8.552.480	8.552.480
					144	8.552.480							
	TOTAL FISCAL					847.495.150					847.495.150		

O SR. LINDBERG FARIAS – Sr. Presidente, peço a palavra para uma Comunicação de Liderança.

O SR. DEPUTADO (Heráclito Fortes) – Nobre Deputado, conforme já havia previamente anunciado, logo após a Ordem do Dia, concederei a palavra a V. Ex^a.

O SR. LINDBERG FARIAS – Agradeço a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) –

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2, de 1998-CN, que "ratifica a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa (FPLP), assinada em Lisboa, no dia 21 de março de 1998".

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1998-CN

Ratifica a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa (FPLP), assinada em Lisboa, no dia 21 de março de 1998.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É ratificada, à vista do disposto no seu art. 8º, a Declaração Constitutiva do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa, assinada em 21 de março de 1998, em Lisboa, pelos Presidentes dos Parlamentos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e apensa, por cópia, à presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Esgotada a matéria accordada entre as Lideranças, constante da Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica sobreposta:

– 1 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-48, DE 28 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.477-48, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências", tendo

– Parecer sob nº 11, de 1998-CN, da Comissão Mista, concluindo pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 1998. (Mensagem nº 282/98-CN – nº 502/98, na origem.)

– Prazo: 28-5-98

– 2 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.655, DE 20 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.655, publicada no dia 22 de abril de 1998, que "Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES". (Mensagem nº 272/98-CN – nº 470/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 21-5-98

– 3 –

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-22, DE 23 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.512-22, publicada no dia 24 de abril 1998, que "Dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural, autoriza o Poder Executivo a renegociar as obrigações financeiras relativas à liquidação de operações de Empréstimos do Governo Federal – EGF, vencidas e prorrogadas a partir de 1991, e dá outras providências". (Mensagem nº 272/98-CN – nº 475/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 23-5-98

- 4 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.554-27,
DE 23 DE ABRIL DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.554-27, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências". (Mensagem nº 274/98-CN – nº 476/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 23-5-98

- 5 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.559-25,
23 DE ABRIL DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.559-25, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro". (Mensagem nº 275/98-CN – nº 477/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 23-5-98

- 6 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.586-8,
DE 23 DE ABRIL DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.586-8, publicada no dia 24 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a recuperação de haveres do Tesouro Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e a utilização de Título da Dívida Pública, de responsabilidade do Tesouro Nacional, na quitação de débitos com o INSS, e dá outras providências". (Mensagem nº 276/98-CN – nº 478/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 23-5-98

- 7 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.463-25,
DE 28 DE ABRIL DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.463-25, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social e altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social". (Mensagem nº 279/98-CN – nº 499/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 28-5-98

- 9 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.475-39,
DE 28 DE ABRIL DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.475-39, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT) (Seguridade Social). (Mensagem nº 281/98-CN – nº 501/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 28-5-98

- 10 -

**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.640-2, DE 28 DE ABRIL DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.640-2, publicada no dia 29 de abril de 1998, que "Restaura a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física. (Mensagem nº 286/98-CN – nº 506/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 28-5-98

- 11 -

**MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.569-14, DE 29 DE ABRIL DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.569-14, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências". (Mensagem nº 288/98-CN – nº 508/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 12 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.579-20, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.579-20, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997". (Mensagem nº 289/98-CN – nº 509/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 14 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.599-44, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.599-44, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências". (Mensagem nº 291/98-CN – nº 511/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 15 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.604-32, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.604-32, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências". (PROER) (Mensagem nº 292/98-CN – nº 512/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 16 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.605-23, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.605-23, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de

15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências". (Mensagem nº 293/98-CN – nº 512/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 17 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.607-17, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.607-17, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências". (Mensagem nº 294/98-CN, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 18 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.609-13, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.609-13, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social". (Mensagem nº 295/98-CN – nº 515/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 19 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.610-9, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.610-9, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências". (Mensagem nº 296-CN – nº 516/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 20 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.611-8, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.611-8, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências". (Benefícios Fiscais concedidos no Imposto de Renda em

operações de caráter cultural ou artístico). (Mensagem nº 297/98-CN – nº 517/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 21 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.614-18, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.614-18, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências". (FINOR – FINAM – FUNRES). (Mensagem nº 299/98-CN – nº 519/98, na origem.)

– Dependendo de Parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 22 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.615-28, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.615-28, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN, destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências". (Mensagem nº 300/98-CN – nº 520/98, na origem.)

– Dependendo de Parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 23 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.637-4, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.637-4, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo e dá outras providências". (Mensagem nº 301/98-CN – nº 521/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 24 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.656, DE 29 DE ABRIL DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.656, publicada no dia 30 de abril de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo". (Mensagem nº 302/98-CN – nº 522/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 29-5-98

– 25 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.658-12, DE 5 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.658-12, publicada no dia 6 de maio de 1998, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências." (Reforma Agrária, concessão de medidas cautelares). (Mensagem nº 310/98-CN – nº 535/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Prazo: 4-6-98

– 27 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.617-51, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.617-51, publicada no dia 13 de maio de 1998 e retificada no dia 14 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências." (Seguridade Social). (Mensagem nº 314/98-CN – nº 546/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

– Prazo: 11-6-98

– 28 –

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1.618-53, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.618-53, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91." (Mensagem nº 315/98-CN – nº 547/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 29 -

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 1.619-44, DE 12 DE MAIO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.619-44, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências." (Abertura do comércio aos domingos). (Mensagem nº 316/98-CN nº 548/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 30 -

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 1.620-37, DE 22 DE MAIO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.620-37, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências." (Mensagem nº 317/98-CN – nº 549/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 31 -

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 1.621-35, DE 12 DE MAIO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.621-35, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências." (Cadin). (Mensagem nº 318/98-CN – nº 550/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 32 -

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 1.622-35, DE 12 DE MAIO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.622-35, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências." (Mensagem nº 319/98-CN – nº 551/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 33 -

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 1.623-32, DE 12 DE MAIO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.623-32, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e dá outras providências." (Mensagem nº 320/98-CN – nº 552/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 34 -

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 1.626-52, DE 12 DE MAIO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.626-52, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências." (Mensagem nº 321/98-CN – nº 553/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 35 -

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 1.627-35, DE 12 DE MAIO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.627-35, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências." (Mensagem nº 322/98-CN – nº 554/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 36 -

MEDIDA PROVISÓRIA**Nº 1.628-23, DE 12 DE MAIO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.628-23, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica". (Mensagem nº 323/98-CN – nº 555/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

– 37 –

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.629-13, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.629-13, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais". (Mensagem nº 324/98-CN – nº 556/98, na origem.)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

– 38 –

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.630-12, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.630-12, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências". (Mensagem nº 325/98-CN – nº 557/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

– 39 –

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.633-9, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.633-9, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe". (Mensagem nº 326/98-CN – nº 558/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

– 40 –

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.634-5, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.634-5, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997". (Utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos de entidades

da administração pública federal indireta). (Mensagem nº 327/98-CN – nº 559/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

– 41 –

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.635-21, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.635-21, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências". (Sistema Financeiro de Habitação). (Mensagem nº 328/98-CN, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

– 42 –

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.636-5, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.636-5, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências". (Mensagem nº 329/98-CN – nº 561/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

– 43 –

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.638-4, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.638-4, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívidas de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências." (Mensagem nº 330/98-CN – nº 562/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 44 -

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.659, DE 12 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.659, publicada no dia 13 de maio de 1998, que "Institui o Programa Especial de Financiamento para combate aos efeitos da estiagem na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, e dá outras providências." (Mensagem nº 331-98-CN – nº 563/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 11-6-98

- 45 -

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.639-41, DE 14 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.639-41, publicada no dia 15 de maio de 1998, que "Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências". (Mensagem nº 332/98-CN – nº 576/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 13-6-98

- 46 -

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.643-2, DE 14 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.643-2, publicada no dia 15 de maio de 1998, que "Altera a redação dos arts. 31 e 44 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1998". (Mensagem nº 333/98-CN – nº 577/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 13-6-98

- 48 -

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.654-24, DE 14 DE MAIO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.654-24, publicada no dia 15 de maio de 1998, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estatal na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras

providências". (Mensagem nº 335/98-CN – nº 579/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 13-6-98

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, havia solicitado a V. Exª inscrição para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – O projeto sobre a Língua Portuguesa?

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Acho que usei a Língua Portuguesa quando pedi a V. Exª o direito de discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Pode ter V. Exª usado mímica. A Língua Portuguesa, jamais.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Solicitei a V. Exª que fizesse minha inscrição para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Exª fez um aceno para mim e, depois, encaminhou-se à Mesa. Fiquei aguardando, pois não sabia exatamente o que V. Exª gostaria de discutir. Peço-lhe desculpas, inclusive em função do apreço que tenho por V. Exª Realmente não entendi que a sua discussão seria em torno do projeto relativo à Língua Portuguesa – e certamente sua participação enriqueceria a discussão.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Apenas faço o registro, Sr. Presidente. Não quero atrapalhar o resultado já decidido. Já declarou V. Exª aprovado o projeto.

Gostaria de discutir um assunto paralelo, mas correlato: o tratamento que se dá aos odontólogos brasileiros em Portugal.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem querer prejudicar o projeto de resolução, que já foi aprovado, quero protestar quanto ao tratamento que se dá aos dentistas brasileiros em Portugal. Como o projeto não trata apenas de Portugal, mas também dos demais países de Língua Portuguesa, não farei objeção à sua aprovação. E como este é o último projeto da pauta de hoje, quero fazer um alerta a todas as lideranças do Governo.

Foram votadas medidas provisórias que autorizam a abertura de créditos. E, efetivamente, deve-

riam ser questionados também os projetos de lei que permitem a abertura de crédito. Na verdade, se quiséssemos agir regimentalmente, já o teríamos feito, e essas matérias não teriam sido aprovadas. Então, que isto sirva de alerta para as Lideranças do Governo. Quando tentarem novamente apresentar requerimentos, verdadeiras violências regimentais, façam-no conscientes de que nós podemos atrapalhar a aprovação de propostas de interesse do Governo. Não fizemos isso hoje, mas, se o Governo tentar atropelar o Regimento na tentativa de impedir a manifestação da Oposição, nas próximas reuniões do Congresso iremos atravancar o andamento da pauta, impedindo que sejam aprovados créditos que não foram suficientemente discutidos – na verdade, medidas provisórias questionáveis.

Aqui fica, repito, um alerta às Lideranças do Governo, que, talvez, não estejam atentas ao que estamos falando, inclusive o Senador José Roberto Arruda e as pessoas que são responsáveis pelo Governo no plenário neste momento. Se o Governo tentar atropelar os prazos regimentais para a tramitação da reforma da Previdência, tornaremos medidas que irão impedir essa facilidade, essa complacência, que pode parecer um consenso. Se for necessário o dissenso, nós agiremos desta forma, impedindo esse aparente clima de tranqüilidade.

Concluo, conclamando o Governo a que fique alerta, pois, da próxima vez, quando tentar impor a sua vontade a qualquer preço, a qualquer custo, como tem feito nas sessões da Câmara dos Deputados, iremos dar uma resposta à altura.

Era o que tinha a dizer.

O SR. LINDBERG FARIAS – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LINDBERG FARIAS (PSTU – RJ. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PSTU, assumo a esta tribuna para falar sobre a grande manifestação realizada ontem em Brasília contra o Governo Fernando Henrique Cardoso.

Em primeiro lugar, quero lamentar a forma como os grandes jornais do nosso País traduziram o ato. A grande imprensa tentou passar a idéia de que o movimento, que começou no domingo, num acampamento na Esplanada dos Ministérios, e teve a participação de mais de 20 mil trabalhadores e estudantes brasileiros, teria sido derrotado. Pois bem, Sr. Presidente, aquele ato representou uma grande vitória dos trabalhadores, mas a imprensa tentou reduzi-

lo ao tumulto ocorrido em frente ao Congresso Nacional.

Por isso, quero parabenizar os organizadores dessa manifestação, que demonstrou claramente que cresce a insatisfação com o Governo Fernando Henrique Cardoso, cresce a insatisfação com o desemprego, a fome e a miséria em nosso País.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero rechaçar versões de que o PSTU era um dos partidos envolvidos no incidente. O nosso partido é aguerrido e não tem compromisso com a legalidade desse sistema, que privilegia os ricos e oprime os trabalhadores brasileiros. Nós, do PSTU, apoiamos os saques promovidos pelos sem-terra no Nordeste. Nós, do PST, apoiamos em várias oportunidades a invasão dos Ministérios contra as reformas administrativa e da Previdência. Nós, do PSTU, em vários momentos da História, entramos em confronto com a Polícia, o que vamos continuar a fazer quando acharmos necessário. Mas ontem, Sr. Presidente, éramos a coluna, o partido mais organizado, o mais preparado para não aceitar provocações.

Portanto, quero repudiar as versões publicadas pelos jornais segundo as quais o nosso partido foi um agente estimulador daquele tumulto, especialmente a declaração do Líder do PT, Deputado Marcelo Déda, que no jornal *O Globo* de hoje afirma ter o PSTU participado daqueles conflitos.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a grande responsável pelo conflito de ontem foi a Polícia Militar do Distrito Federal, que agiu de forma descompensada, soltando cachorros – um deles chegou a rasgar a calça do Senador Eduardo Suplicy – e bombas de gás lacrimogêneo e de efeito moral no meio da manifestação. Um dos militantes, professor no Piauí, corre sério risco de perder a visão.

Portanto, a declaração de líderes petistas atribuindo ao PSTU os incidentes de ontem, a meu ver, tem o objetivo de esconder o verdadeiro responsável, que é o Governador Cristovam Buarque, do PT.

Para nós, do PSTU, há responsáveis pelo distúrbio de ontem, e um deles é o Governador Cristovam Buarque, logicamente incentivado pelo Presidente da República em exercício, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. MARCELO DÉDA – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Marcelo Déda, para uma Comunicação de Liderança, pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. MARCELO DÉDA (PT – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Deputados, o Brasil inteiro testemunhou as ocorrências de ontem.

Em primeiro lugar, quero deixar claro que a frase publicada pelo jornal **O Globo** na sua edição de hoje e mencionada pelo ilustre Líder do PSTU foi por mim pronunciada não como uma declaração à imprensa ou uma avaliação de todo o episódio, mas como um comentário diante de uma das pequenas escaramuças havidas ontem – esta, próxima ao Ministério da Justiça –, quando um grupo de jovens, alguns mascarados, outros com a típica indumentária punk, e um deles com uma bandeira do PSTU, recusou-se a atender ao apelo de Parlamentares para se afastar e continuou a provocar a Polícia com palavras de ordem, que, coincidentemente, a acusava de ser "a Polícia do PT".

Em momento algum, atribuí a responsabilidade pela totalidade dos lamentáveis episódios de ontem, pela violência policial ou pela provocação que existiu, a nenhuma legenda, muito menos ao PSTU. Portanto, a referida frase deve ser contextualizada num episódio isolado entre militantes e policiais.

Sr. Presidente, ainda com relação ao ato de ontem, precisamos, ao fazer uma avaliação, ter tranquilidade para revelar alguns problemas. Primeiramente, no momento em que o Presidente do Congresso Nacional introduz regras limitadoras à utilização da Praça da Cultura e da Cidadania, criada pelo próprio Congresso Nacional e que abriga um parlatório, uma tribuna popular, que, segundo seu idealizador, Senador Maurício Corrêa, seria para a população se manifestar e realizar os seus protestos em frente à Casa do povo, na hora em que o Presidente do Congresso restringe essa utilização, cria-se a primeira precondição para que manifestações pacíficas terminem em conflitos. Ao proibir que o som fique ao lado da tribuna popular, apresenta-se uma lógica que é um verdadeiro barril de pólvora: a tribuna fica em cima e os manifestantes embaixo, face à face com a Polícia e de frente para o prédio do Congresso Nacional, o que impede os trios elétricos e os carros de som de se postarem justamente em frente do Congresso, ao lado daquela tribuna preparada para manifestações. Dali, a liderança pode controlar os manifestantes; dali, a liderança pode organizar o ato e evitar qualquer espécie de provocação. Na hora em que se reprime a colocação de som, cria-se um clima de provocação e escaramuça, como o que vimos ontem. Então, é fundamental e urgente que essa ordem injusta e antidemocrática seja revogada.

Em segundo lugar, o comportamento da Polícia – seja ela de que Governo for, seja ela de que Estado for, administrado por qualquer Governador. A responsabilidade do PT é denunciar que ela agiu incorretamente, não estava preparada, foi incompetente, provocadora, exacerbada e agrediu um Senador da República. Quando fui ao local em que o Senador estava sendo agredido, um policial de nome Pontes, da Polícia de Choque, teve a ousadia de dizer: "Ele que se afaste do lugar dos cães, porque senão eles vão mordê-lo novamente". Esse policial só recuou porque fomos lá e dissemos: "Somos Congressistas, aqui é o Congresso Nacional e o senhor e o seu cão-chorro é que vão sair daí".

A Polícia estava despreparada. Procuramos incansavelmente o comandante da operação. Saí como um louco por ali. Conversei com um major, com um capitão, com outros oficiais, e nenhum deles assumiu o comando. Ou o comandante não estava presente à ação – o que foi um erro – ou estava presente e se ocultou no seu papel de comando para inabilitizar uma negociação e uma mediação do conflito.

A Polícia Militar também é responsável. Creio que o Governador Cristovam Buarque deve satisfazções ao Brasil e a Brasília. Não pode S. Ex^a associar-se às declarações do Senador Antonio Carlos Magalhães de que a Polícia agiu corretamente. Ela não agiu corretamente.

O Governador tem o dever constitucional – e tem o meu apoio – de, convocado por qualquer dos Poderes da República a proteger os seus prédios e a evitar qualquer espécie de agressão ao patrimônio público, oferecer a sua Polícia Militar. É uma atribuição constitucional. Quanto a isso, não faço nenhuma crítica.

Agora, o Governador também deve admitir que os policiais militares tiveram um comando incorreto, equivocado, que contribuiu para acirrar mais ainda os ânimos. Pór isso, o Governador deve dar uma declaração justificando o seu ato, na condição de governante de Brasília, de colocar a Polícia Militar a serviço dos poderes constituídos. É sua atribuição e dever. Além disso, deve dizer que não foi sua a orientação, que ele não concorda e que chamará à responsabilidade os comandantes que não estavam preparados para mediar conflitos, que vão para uma manifestação como se fosse uma guerra entre os policiais e seus inimigos, quando eles têm de estar ali para proteger o patrimônio, mas, essencialmente, para proteger a democracia, a cidadania e a livre manifestação.

Por último, é verdade, havia provocadores – inclusive estavam com o rosto encoberto. Eles atiçaram os policiais e estimularam ações mais radicais. Essa provocação não veio a favor do ato. Veio, sim, para desfazê-lo, para inviabilizar a manifestação.

O fato positivo de ontem é que os trabalhadores, em número muito grande – cerca de 30 mil – vieram a Brasília protestar contra o desemprego e contra a política econômica do Governo Fernando Henrique Cardoso. Esse foi o fato positivo. Nem as provocações, nem a ação da Polícia, nem o comportamento do Governo serão capazes de ocultar este fato: o povo brasileiro não suporta mais a política econômica de Fernando Henrique Cardoso e a crise social que ela provoca. Estão aí pesquisas para fazer eco àquilo que os manifestantes disseram ontem.

As manifestações devem continuar. Mas quero pedir à CUT que reflita sobre a importância de seguir o exemplo do MST. Manifestações como essa têm de ter segurança própria e comando único, para garantir, pelo lado dos trabalhadores, a capacidade de realizar o seu ato e cumprir seus objetivos.

Sr^a Presidente, muito obrigado pela paciência. Creio que esclareci o Líder do PSTU.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Marcelo Deda, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente do Congresso Nacional, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sr^a Benedita da Silva.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda, para uma Comunicação de Liderança, pelo PSDB.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, em primeiro lugar, quero saudá-la. Parece-me que é a primeira vez que uma Senadora preside uma sessão do Congresso Nacional.

Em segundo lugar, gostaria de aduzir algo a essa troca de idéias entre os ilustres Deputados a respeito da manifestação de ontem. Parlamentar de Brasília, posso dar o meu testemunho de que a Polícia Militar do Distrito Federal é reconhecida pela sua competência, pelo treinamento de seus homens e pela forma sempre cavalheiresca com que se desincumbe das tarefas mais difíceis.

Sobre o comando da mencionada ação da Polícia Militar, ontem à tarde na frente do Congresso Nacional, aguardo as declarações do Sr. Governador de Brasília. É sabido que Brasília vem assistindo

a uma troca de comando um pouco mais rápida do que acontecia historicamente. A Polícia Militar de Brasília, nos últimos dois anos e meio, teve cinco diferentes comandantes. Isso, obviamente, pode influir nas ações ocorridas em momentos críticos. Fazer críticas é muito fácil. Por isso, estou aguardando que o Sr. Governador se manifeste. Hoje, Brasília tem autonomia política, e o responsável por todos os seus atos é o Governador eleito pelo povo de Brasília.

Senhora Presidente, Srs. Congressistas, aproveitando a presença do Deputado Marcelo Deda, quero dizer que concluímos hoje a votação de mais cinco medidas provisórias. Somadas às votadas na sessão da semana passada, significa que o Congresso Nacional aprovou, no total, quinze medidas provisórias. E por que conseguiu aprovar-las? Porque as Lideranças do Governo e as da Oposição tiveram o bom senso de se sentar à mesa e estabelecer o diálogo, que é essencial ao regime democrático. As duas partes cederam. Nós, do Governo, tivemos de ceder, e a Oposição também. Conseqüência dessa flexibilidade, dessa posição política de maturidade, foi a votação dessas quinze medidas provisórias.

Mais do que isso: é preciso registrar que algumas forças, estranhas ao convívio Parlamentar, muitas vezes não entendem que esta Casa exatamente enriquece sua atuação na vida brasileira com o diálogo e o entendimento político, conseguindo levar à frente as suas decisões.

Senhora Presidente, passamos por momentos difíceis, principalmente naquela madrugada em que faltavam alguns poucos Parlamentares para completar o quorum. Tivemos então de estabelecer, neste plenário, com o aval do Presidente Antonio Carlos Magalhães, um diálogo com os partidos de Oposição. Um diálogo – repito – maduro, profícuo. Na qualidade de Líder do Governo no Congresso, vou continuar tentando a exaustão o diálogo com a Oposição. Vale ressaltar que nesse episódio o diálogo foi extremamente fértil.

Senhora Presidente, Sr^ss e Srs. Congressistas, quero dizer, desta tribuna, que na Medida Provisória nº 1.531, votada na última sessão do Congresso, foi acrescido o inciso I ao § 2º do art. 65, elevando para 50% o limite de modificação contratual, quando a lei reza 25%.

O próprio Relator da medida provisória, Deputado José Carlos Aleluia, não concordava com esta alteração. E a Liderança do Governo, em nenhum

momento, assumiu qualquer compromisso em relação a esse item, até porque o desconhecia.

Quero dizer de público que estou solicitando ao Presidente da República que vete este inciso I, porque num cenário de estabilidade econômica não há que se admitir acréscimo a nenhum tipo de contrato superior aos 25% da lei.

Senhora Presidente, esta Casa acaba de viver um momento de comprovação de que por meio do diálogo e do entendimento o Congresso Nacional afirma a sua posição no sistema democrático.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, pedi a palavra apenas para responder ao Senador José Roberto Arruda.

O entendimento, sem dúvida nenhuma, é saudável. E só em função dele foi possível a aprovação da medida provisória. Só gostaria de lembrar a V. Ex^a, Senador José Roberto Arruda, que as lideranças do Governo na Câmara não têm tratado as oposições dessa maneira.

Gostaria que V. Ex^a passasse essa observação aos Líderes da base do Governo na Câmara. Ontem, tentaram nos atropelar. Se continuarem tentando fazer isso, quem vai sofrer os reflexos será V. Ex^a, como Líder do Governo no Congresso.

Hoje permitimos que a Medida Provisória nº 1.469, na sua 30^a reedição, fosse aprovada, para convalidar uma ilegalidade cometida pelo Governo, que concedeu empréstimo do BNDES ao Lloyd no valor de 2 milhões de reais. O Lloyd foi extinto por outra medida provisória. Estamos permitindo que o Governo legalize uma ilegalidade. Se não aprovássemos essa MP, com a extinção do Lloyd, o Governo estaria no mato sem cachorro, como se diz no interior.

É recomendável que no caso de tentativas de entendimentos a Liderança do Governo na Câmara receba os fluidos de V. Ex^a, porque, do contrário, se tentarem atropelar o Regimento da Câmara, o troco virá em cima do Congresso Nacional.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, queria registrar que a participação do Líder Inocêncio Oliveira nas duas sessões do Congresso, bem como dos Líderes de todos os partidos da base de sustentação

do Governo, foi fundamental para a consecução desse acordo.

Por último, gostaria apenas de dizer ao Deputado Arnaldo Faria de Sá, sempre presente nas sessões congressuais, que a votação dessa medida provisória, na verdade, responde à necessidade de resolver definitivamente uma pendência administrativa de vários meses.

O SR. CHICO VIGILANTE – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CHICO VIGILANTE (PT – DF. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, quero, em primeiro lugar, parabenizar V. Ex^a, porque pela primeira vez uma mulher negra e ex-favelada assume a direção da Mesa do Congresso Nacional.

Mas, Sr^a Presidente, pedi a palavra para trazer ao conhecimento da Casa um fato muito grave ocorrido na divisa de Goiás com Minas Gerais. Um carro-forte da empresa Prossegur, conduzido por uma guarnição de vigilantes, quando fazia o transporte de valores da cidade de Paracatu para o Distrito Federal, foi assaltado por um bando de marginais. Não foi um assalto qualquer. Os bandidos usaram uma granada para deter o carro-forte. Jogaram-na embaixo do carro. A granada, ao explodir, dilacerou a perna de um vigilante e matou outro companheiro. Toda a guarnição ficou ferida.

O que nos preocupa é que esses crimes, que só ocorriam no Estado de São Paulo e em alguns morros do Rio de Janeiro, passam a acontecer também no interior do País.

Apelo ao Ministro da Justiça, Senador Renan Calheiros, que coordena as ações da Polícia Federal, para que coloque aquela instituição na investigação do caso, já que a Polícia Federal tem competência legal para realizar essa investigação. Só assim poderemos reprimir esse tipo de crime, cuja prática tem se tornado constante em nosso País, agora inclusive no interior.

Quero apelar também aos Governadores de Goiás e Minas Gerais, já que o fato se deu na divisa desses Estados, para que coloquem em ação os aparatos policiais necessários à captura desses marginais, bandidos da mais alta periculosidade que estão utilizando granadas nos assaltos a carros-fortes. Sabendo da luta que travamos para repotencializar os carros – eles já não conseguem mais barrar os carros-fortes com fuzis AR-15, porque foram réblin-

dados -, agora eles utilizam granadas. Eles jogaram a granada embaixo do carro-forte, causando um acidente gravíssimo envolvendo os trabalhadores vigilantes.

Este fato da mais alta gravidade deu-se, repito, no interior do Brasil, na divisa de Minas com Goiás, hoje pela manhã. É um fato estarrecedor! É preciso que o Governo Federal, por intermédio do Ministro Renan Calheiros, determine à Polícia Federal que investigue o caso e capture imediatamente esses marginais.

Os Governos de Goiás, de Minas Gerais e também do Distrito Federal, já que o acidente envolveu trabalhadores daqui, têm a obrigação de colocar em ação as suas forças policiais para capturar esses marginais, para que eles não sejam encorajados a cometer outros crimes desse nível.

Neste momento, os vigilantes estão sendo transportados por uma UTI móvel para o Hospital de Base de Brasília.

É um fato inquietante, por ter ocorrido o crime numa cidade do interior do Brasil, onde imaginávamos que as coisas estivessem relativamente tranquilas. Mas não, são bandidos da mais alta periculosidade, que assaltam um carro com granadas.

As forças policiais dos dois Estados e do Distrito Federal têm de iniciar imediatamente as investigações para inibir tais fatos e evitar que voltem a ocorrer nas imediações da Capital da República, a menos de duzentos quilômetros do Palácio do Planalto.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – A Mesa lamenta o ocorrido e espera que as autoridades competentes tomem as providências necessárias para que o fato não se repita.

O SR. WELSON GASPARINI – Sr^a Presidente, peço a palavra pela ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. WELSON GASPARINI (PSDB – SP. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, gostaria de, em primeiro lugar, agradecer a V. Ex^a, que esteve pessoalmente na manifestação dos Prefeitos em Brasília, acompanhando-os, inclusive, ao Palácio do Planalto.

Como fruto daquele encontro, conseguimos a abertura das negociações com o Ministério da Fazenda.

O Grupo Parlamentar Municipalista, que congrega Deputados Federais e Senadores, está, junta-

mente com a Associação Brasileira de Municípios e com outras entidades municipalistas, realizando esse diálogo com o Ministério da Fazenda para, com essas tratativas, tentar encaminhar uma solução para o grave problema financeiro das Prefeituras Municipais.

O problema é muito sério e grave. A presença de mais de 2 mil Prefeitos em Brasília demonstra a gravidade dessa situação. Mas tenho certeza de que, por meio do diálogo, vamos conseguir equacionar o problema do endividamento das Prefeituras.

Quero fazer um agradecimento especial a V. Ex^a, Sr^a Presidente, pelo apoio, desde o primeiro momento, ao movimento dos Prefeitos.

Tenho certeza de que hão de encontrar aqui no Congresso Nacional o apoio necessário para as medidas que venham a solucionar o grave problema financeiro das municipalidades.

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – O Sr. Deputado Domingos Leonelli enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

S. Ex^a será atendido.

O SR. DOMINGOS LEONELLI (PSB – BA.) – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores congressistas, mais uma vez o jornal **A Tarde**, com toda força da sua história e da sua profunda relação com a vida baiana e com a história do Brasil e do mundo, ataca com precisão, coragem e extrema sensibilidade, os acontecimentos do sofrido viver nordestino.

O editorial **Desemprego e desespero** merece ser transscrito nos Anais dessa Casa.

EDITORIAL A QUE SE REFERE O DEPUTADO DOMINGOS LEONELLI:

DESEMPREGO E DESESPERO

Força policial para reprimir milhares de pessoas que sonham com um emprego de agente comunitário de saúde, em Salvador, e também para prender famintos que em Curaçá, município distante 100 quilômetros de Juazeiro, praticara saque a uma loja da Cesta do Povo. No primeiro caso, a ação policial se explicaria como necessária para ordenar a avalanche de candidatos que se aglomerou, desde a noite do último domingo, em frente aos 12 postos montados para o recebimento de inscrições, quando o que deveria ter sido feito era organizar com mais eficiência o processo de modo a evitar tumultos e

agressões. No segundo, a prisão de famintos apenas toca numa ponta do iceberg, ocasionalmente fazendo-os recuar no seu afã de juntar algumas latas de sardinha ou pacotes de arroz e feijão que respondam ao apelo dos estômagos vazios. Em ambos, as supostas soluções não vão à raiz da problemática do desemprego e, muito menos, da fome.

Ostentando um grave quadro de desemprego, Salvador detém a inglória posição de liderança entre as maiores capitais do País no particular. Não é por acaso, certamente, que vem aumentando a violência em sua região metropolitana, retratada na escalada incontida dos assaltos a ônibus, carros de transportes de valores etc. A qualquer notícia de abertura de um processo de inscrição para contratação de trabalhadores, milhares de pessoas acorrem aos postos que as realizam, independentemente do salário oferecido. Para o concurso que visa contratar agentes comunitários de saúde para atuarem na rede pública municipal, por exemplo, o salário anunciado é de apenas R\$195 brutos mensalmente. Por isso, porém, entre 35 mil e 40 mil candidatos, segundo as previsões, deixam de se acotovelar nos 12 postos de inscrição, tentando a todo custo garantir o cartão de identificação que os habilitará às provas coordenadas pela FAPEX (Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão da UFBA), contratada pela prefeitura para gerir o processo.

O quadro negro do desemprego não deixa muitas opções aos que estão de braços cruzados, sem perspectivas de trabalho num mercado que se estreita e torna-se cada dia mais competitivo. Quem, como os que estão varando noites e madrugadas diante dos postos de inscrição instalados para receber candidatos ao concurso de agente comunitário de saúde, se dispõe a ganhar R\$195 por mês, aceita a opção pela falta de melhores perspectivas, ainda que sabendo que o valor sequer atenderá às necessidades da cesta básica. Consciente, ainda – é preciso que se diga – de que o pequeno número de vagas (809) deixará a esmagadora maioria de fora da possibilidade de aproveitamento.

O agudo problema do desemprego enfrentado no País não é exclusividade nossa. Outros países também o enfrentam. A globalização, sempre invocada como responsável por esta situação que põe o homem a reboque da máquina, não tem tido até agora alternativas que reduzam seus efeitos. Por conta disto, entra-se num processo que se afigura como de difícil contorno e

já se deixa de pensar em fórmulas para tentar minimizar o drama dos que não encontram meios de sobreviver, a despeito de aptos para uma atividade produtiva, defendendo-se a amarga receita da repressão pura e simples. Despreza-se, até mesmo, a verdade tantas vezes comprovada de que a violências só gera mais violência.

Nas cidades e nos campos, a falta de oportunidades de trabalho cria um indisfarçável clima de tensões e estas de ordinário resvalam para o acirramento dos ânimos. Má conselheira, a fome tanto se retrata nos empurões de candidatos a um mal remunerado cargo de agente comunitário de saúde, como nos saques praticados contra centros de abastecimento por flagelados da seca. Estes repetem o mesmo drama que tão magistralmente foi narrado em "Os Sertões", por Euclides da Cunha. Que fez Dom Pedro II chorar diante dos milhares de mortos pela sede e pela fome no sertão do Ceará e, num arroubo de emoção, prometer vender até as últimas jóias da Coroa para amenizar o sofrimento dos nordestinos. O drama que tem inspirado promessas e ladinhas recitadas em palanques por políticos às vésperas de eleições.

Soluções ou, pelo menos, alternativas concretas para reduzir as consequências da seca continuam no terreno das suposições, tão-só. A não ser medidas emergenciais, que não asseguram o fim do drama histórico que ciclicamente se abate sobre os nordestinos, o que se tem feito?

Seria a força policial, exclusivamente, capaz de saciar a fome e a sede, ou de fazer recuar da luta pelo emprego os que estão à beira do desespero por que lhe falta o mínimo para o pão?

Gritos da terra, clamores das cidades se conjugam. Hoje, em uma nova manifestação contra o desemprego, 2,5 mil de brasileiros devem reunir-se em Brasília a fim de tentar sensibilizar os governantes para a realidade do País. Paralelamente, partem dos púlpitos, dos templos de diferentes credos, sinais de alerta para a necessidade de um posicionamento efetivo para o enfrentamento concreto desta delicada situação. Enquanto ainda há tempo para tanto, sem o apelo a receitas extremas que, a par de não irem à raiz dos fatos, implicam o risco de seu agravamento incontornável.

A SRA. PRESIDENTE (Benedita da Silva) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas 10 minutos.)

PARECER Nº 13, DE 1998-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 10, de 1998-CN, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$20.032.740,00, em favor da Justiça Federal, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Betinho Rosado

I – Relatório

O excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fulcro no art. 61,§ 1º, inciso II, letra b, da Constituição Federal, através da Mensagem nº 199, de 1998-CN(nº 351/98, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R\$20.032.740, (vinte milhões, trinta e dois mil, setecentos e quarenta reais).

O crédito visa reforçar dotações orçamentárias para subatividades constantes do programa "Coordenação e Manutenção Geral" do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

De acordo com as informações contidas na Exposição de Motivos nº 35/MPO, de 24-3-98, que acompanha o projeto, "o crédito em causa destina-se ao atendimento de despesas relativas à manutenção da máquina administrativa, à recuperação das instalações físicas do Tribunal, das Sessões Judiciais e das Varas Federais localizadas nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, à implantação do Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional e dos sistemas que dão suporte à atividade meio, bem como ao treinamento do pessoal técnico e de apoio que irá desenvolver as novas rotinas a serem implantadas".

Ao projeto de lei em exame, foram apresentadas 3 (três) emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais ou legais pertinentes; não apresenta incompatibilidade com o Plano Plurianual, bem como não incide nas vedações expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1998.

As programações de suplementação e de cancelamento encontram-se previstas na Lei Orçamentária do exercício.

Quanto às emendas apresentadas, devem ser declaradas inadmitidas por conflitarem com o art. 47, inciso I, alínea b, do Regulamento Interno da Comissão Mista, aprovado em 21-8-97, que veda a aprovação de emendas que proponham a suplementação de dotações em unidade orçamentária não contemplada no projeto de lei em apreciação.

Pelo exposto, opinamos pela inadmissibilidade das Emendas nºs 1, 2 e 3 e pela aprovação do Projeto de Lei nº 10, de 1998-CN, na forma como proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de abril de 1998. – Deputado **Betinho Rosado**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, na Terceira Reunião Ordinária, em 21 de maio de 1998, aprovou, por unanimidade, o relatório do Deputado Betinho Rosado, favorável nos termos do Projeto de Lei nº 10/98-CN. Ao projeto foram apresentadas 3 (três) emendas, as quais foram inadmitidas.

Compareceram os Senhores Deputados Arnaldo Madeira, Primeiro Vice-Presidente, João Fassarella, Terceiro Vice-Presidente, Armando Abílio, B. Sá, Barbosa Neto, Basílio Villani, Benedito de Lira, Betinho Rosado, Ceci Cunha, Danilo de Castro, Fausto Martello, Fernando Ribas Carli, Genésio Bernardino, Giovanni Queiroz, Gonzaga Patriota, Israel Pinheiro, João Coser, João Leão, José Rocha, Laura Cameiro, Lídia Quinan, Luís Barbosa, Luiz Braga, Márcio Reinaldo Moreira, Marcus Vicente, Neuto de Conto, Odair Klein, Osvaldo Coelho, Osvaldo Reis, Paulo Gouvêa, Paulo Rocha, Pedro Canedo, Pedro Novais, Philemon Rodrigues, Rodrigues Palma, Sérgio Miranda, Silas Brasileiro, Silvernani Santos, Udon Bandeira, e Yeda Crusius; e Senadores Ney Suassuna, Presidente, Jeferson Peres, Segundo Vice-Presidente, Antônio Carlos Valadares, Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Casildo Maldaner, Coutinho Jorge, Edison Lobão, Elói Portela, Jonas Pinheiro, José Saad, Lúcio Alcântara, Lúdio Coelho, Marlucce Pinto, Romero Jucá e Romeu Tuma.

Sala de Reuniões, 21 de maio de 1998. – Deputado **Arnaldo Madeira**, 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência. – Deputado **Betinho Rosado**, Relator.

EMENDAS

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A CÓMISÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 1639-41, ADOTADA EM 14 DE MAIO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 15 DO MESMO MÊS E ANO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DOS MILITARES E DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, INCLUSIVE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, BEM COMO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS E DAS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E DE SUAS SUBSIDIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ADYLSON MOTTA	004, 007.
DEPUTADOS CHICO VIGILANTE <small>E OUTROS</small>	005, 010, 011.
DEPUTADO LUCIANO CASTRO	003, 006.
DEPUTADO RICARDO GOMYDE	002, 009.
DEPUTADO VALDIR COLATO	001, 008.

Emendas recebidas: 11.

MP 1639-41

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000001

DATA 18/05/98	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1639-41, de 14/05/98			
AUTOR DEPUTADO VALDIR COLATTO				
Nº PRONTUÁRIO				
TIPO 1(X) – SUPRESSIVA 2() – SUBSTITUTIVA 3() - MODIFICATIVA 4() – ADITIVA 9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA 1 / 1	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO 3º	INCISO	AI INFA
TEXTO Suprime-se o parágrafo 3º do artigo 1º da Medida Provisória n.º 1639.				

JUSTIFICATIVA

O pagamento do mês de dezembro deverá ser efetuado sempre no próximo mês, evitando assim, o aumento brutal que ocorreria se fosse pago no mês de janeiro, porque seria somado ao próprio mês de janeiro, que pelo regime de caixa do IR retido na fonte haveria somente a dedução de uma parcela, quando na verdade o servidor deveria ter direito a deduções/isenção de duas partes.

ASSINATURA

MP 1639-41

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	3 PROPOSIÇÃO			
19 / 05 / 98	Medida Provisória 1.639-41			
4 AUTOR	5 Nº PRONTUÁRIO			
Deputado Ricardo Gomyde	466			
6 TIPO				
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 5 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVO GLOBAL				
7 PÁGINA	8 ARTIGO	9 PARÁGRAFO	10 INCISO	11 ALÍNEA
01 / 01	1º	4º, 5º e 6º		

12 TEXTO

Suprimir do Art. 1º - o Parágrafo 3º.

JUSTIFICATIVA

O pagamento do mês de dezembro deverá ser efetuado sempre no próximo mês, evitando assim, o aumento brutal que ocorreria se fosse pago no mês de janeiro, porque seria somado ao próprio mês de janeiro, que pelo regime de caixa do imposto de renda retido na fonte haveria somente a dedução de uma parcela,

quando na verdade o servidor deveria Ter direito a deduções isenção de duas parcelas.

ASSINATURA

10

MP 1639-41**000003****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****PROPOSIÇÃO**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.639/41, de 15 /05/98

DATA

19/05 /98

AUTOR

Deputado LUCIANO CASTRO

Nº PRONTUARIO

TIPO

1 (X) - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 () - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1/1

ARTIGO

1º

PARÁGRAFO

3º

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Suprime-se o § 3º do art. 1º da MP nº1.639/41, de 15 /05/98.

JUSTIFICATIVA

A remuneração do mês de dezembro deverá ser paga no próprio mês, como ocorre nos outros meses do ano. Assim os servidores públicos não se privarão dos seus vencimentos no mês das festas natalinas e se evitara o aumento injusto do desconto do imposto de renda na fonte no mês de janeiro, em que ele incidiria de forma dupla e progressiva.

ASSINATURA

MP 1639-41

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 19 / 05 / 98 3 PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 1.639 - 41

4 AUTOR Dep. ADYLSOM MOTTA 5 Nº PRONTUÁRIO

6 TÍPO 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 1/1 8 ARTIGO 1º PARÁGRAFO 3 INCISO 9 ALÍNEA

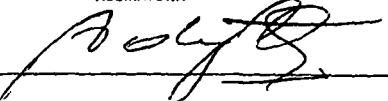
9 TEXTO

Suprima-se o § 3º do art. 1º da referida MP.

JUSTIFICATIVA

A remuneração do mês de dezembro deverá ser paga no próprio mês, como nos outros meses do ano. Assim, evitar-se-á o aumento brutal do Imposto de Renda na Fonte, que ocorreria se o pagamento fosse no mês de janeiro, porque a remuneração de dezembro seria somada à do próprio mês de janeiro, e haveria somente uma dedução/isenção relativa a uma parcela dos pagamentos, quando na verdade o servidor tem direito a dedução/isenção relativa aos dois pagamentos.

10 ASSINATURA



MP 1639-41**000005****MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.639-41, de 14 de maio de 1998.**

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados de empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 1º. O pagamento da remuneração dos servidores públicos civis e militares, do Poder Executivo da União inclusive de suas autarquias e fundações, será efetuado até o 25º dia do mês trabalhado.

Parágrafo único. A data do pagamento poderá ser prorrogada para o segundo dia útil do mês seguinte ao mês trabalhado se, nos três meses anteriores, o percentual de comprometimento da receita corrente disponível houver ultrapassado o limite fixado na Lei Complementar nº 82, de 17 de março de 1995, voltando à situação fixada no "caput" no mês seguinte àquele em que for verificado índice de comprometimento igual ou menor ao previsto nessa Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a protelação do pagamento dos servidores sob o aspecto contábil, como propõe o Executivo no art. 1º da Medida Provisória, até porque o pagamento no dia 22 de cada mês é decorrência do princípio da isonomia entre os servidores federais. A presente emenda, no entanto, para não sugerir à discussão sobre a realidade dos gastos com o funcionalismo, permitirá ao Governo margem para adiar os pagamentos por até 10 dias, **apenas se e enquanto perdurar** situação em que seja ultrapassado o limite de gastos com pessoal fixado na Lei Complementar nº 82/95. Atualmente, o gasto mensal está fixado em valores que comprometem cerca de 45% da receita corrente disponível, o que demonstra que, na totalidade das despesas da União, não se pode responsabilizar o gasto com pessoal como gerador de qualquer desequilíbrio.

Sala das Sessões, 20/05/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

Maria Laura
Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

MP 1639-41

000006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
19/05/98

PROPOSIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.639-41, de 15/05/98

AUTOR

Deputado LUCIANO CASTRO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (X) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação para o § 3º do art. 1º da MP 1.639-41:

"Art. 1º

§ 3º O pagamento referente ao mês de dezembro será efetuado no período compreendido entre o segundo e o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte, e a respectiva tributação do imposto de renda na fonte será efetuada separadamente dos demais rendimentos recebidos naquele mês."

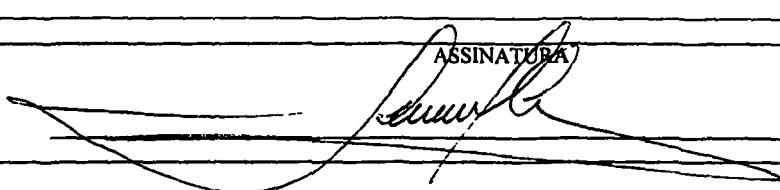
JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva solucionar de maneira justa a forma de tributação do imposto de renda na fonte, incidente sobre a remuneração dos servidores públicos federais do mês de dezembro, a ser pago em janeiro do ano subsequente, mês em que será também pago o salário de janeiro, conforme dispõe a própria MP.

Com a nova redação do § 3º, serão assegurados ao contribuinte o limite de isenção e as deduções relativos ao salário de dezembro, separadamente do de janeiro, evitando-se a tributação progressiva e por demais elevada dos dois salários acumulados.

80307600.133

ASSINATURA



MP 1639-41

000007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA 3 PROPOSIÇÃO
 19 / 05 / 98 Medida Provisória nº 1.639-41

4 AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO
 Dep. ADYLSOM MOTTA

6 TIPO
 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVO GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA
 1 / 1 1º 3º

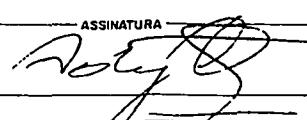
9 TEXTO
 Dê-se a seguinte redação para o § 3º do art 1º:

"Art 1º.....

§ 3º O pagamento referente ao mês de dezembro será efetuado no período compreendido entre o segundo e o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte e a respectiva tributação do imposto de renda na fonte será efetuada separadamente dos demais rendimentos recebidos naquele mês".

JUSTIFICATIVA

A emenda tem o objetivo de solucionar a forma de tributação do imposto de renda na fonte - IRF, incidente sobre o salário dos servidores públicos federais do mês de dezembro, a ser pago em janeiro do ano subsequente, mês em que também será pago o salário do mês de janeiro, por força do que dispõe a MP nº 1.639-41, de 1998. Com esta solução, serão assegurados ao contribuinte o limite de isenção e as deduções relativos ao salário de dezembro.

10 ASSINATURA


MP 1639-41

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000008

DATA
18/05/98

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1639-41, de 14/05/98

PROPOSIÇÃO

AUTOR
DEPUTADO VALDIR COLATTO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1() - SUPRESSIVA 2() - SUBSTITUTIVA 3() - MODIFICATIVA 4(X) - ADITIVA 9() - SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

1 / 1

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

AI INFIA

1º

TEXTO

Acrescente-se ao art. 1º os seguintes parágrafos:

"Parágrafo 4º - A remuneração correspondente ao mês de competência, paga, na forma deste Artigo, em março de 1998, está sujeita à incidência do IR retido na fonte, separadamente de outros rendimentos percebidos pelo servidor civil ou militar, no referido mês, calculando-se o imposto nos termos do Art. 3º, caput, e 4º, da Lei n.º 9.250 de 26 de dezembro de 1995 com as alterações prevista no Art. 21 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo 5º - O disposto no parágrafo 4º aplica-se à remuneração ou parcela desta, que for paga em razão do disposto no parágrafo 3º deste artigo ou no artigo 2º desta MP.

Parágrafo 6º - Para efeito da declaração anual de ajuste do IR, serão incluídos entre os rendimentos tributáveis, no ano-calendário a que corresponderem, as importâncias a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo".

JUSTIFICATIVA

A determinação de pagamento da remuneração dos servidores públicos dentro do mês de competência redundará em distorção, que urge eliminar na tributação desses rendimentos.

É que, em virtude de peculiaridade da incidência do IR sobre os rendimentos de pessoas físicas, a remuneração do mês de março, paga nos termos do Art. 1º caput, da MP, deverá ser somada à parcela (70%) da remuneração correspondente fevereiro, que foi paga no inicio de março, pelo comando da legislação anterior à MP. Isso provocará aumento efetivo do imposto relativo ao mês, que estará sendo calculado mediante a aplicação, uma só vez, da tabela progressiva e das deduções, sobre a soma de duas remunerações distintas: a de março, para no dia 25 desse mês, pela nova regra, e parte dar-se-á em janeiro de 1999 e dos anos seguintes, pela aplicação das normas constantes do parágrafo 3º do artigo 1º e do artigo 2º da MP.

ASSINATURA

MP 1639-41

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000009

DATA		PROPOSIÇÃO	
19 / 05 / 98		Medida Provisória 1.639-41	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO	
Deputado Ricardo Gomyde		466	
TIPO			
1 <input type="checkbox"/> - SUPRESSIVA 2 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA 3 <input type="checkbox"/> - MODIFICATIVA 4 <input checked="" type="checkbox"/> - ADITIVA 9 <input type="checkbox"/> - SUBSTITUTIVA GLOBAL			
PÁGINA		ARTIGO	
01 / 01		1º, 4º, 5º e 6º	
PARÁGRAFO			
INCISO			
ALÍNEA			

9 TEXTOS

Incluir os seguintes parágrafos ao artigo 1º.

Parágrafo 4º. – A remuneração correspondente ao mês de competência, paga, na forma deste artigo, em março de 1998, está sujeita à incidência do imposto de renda na fonte, separadamente de outros rendimentos percebidos pelos servidores civil ou militar, no referido mês, calculando-se o imposto nos termos do artigo 3º, caput, e 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com as alterações previstas no artigo 21 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo 5º. – O disposto no parágrafo 4º aplica-se à remuneração ou parcela desta, que for paga em razão do disposto no parágrafo 3º deste artigo ou no artigo 2º desta Medida Provisória,

Parágrafo 6º. – Para efeito da declaração anual de ajuste do imposto de renda, serão incluídas entre os rendimentos tributáveis, no ano calendário a que correspondem, as importâncias a que se referem os parágrafos 4º e 5º deste artigo.

JUSTIFICATIVA

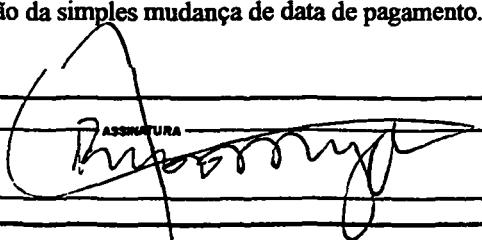
A determinação de pagamento da remuneração dos servidores públicos dentro do mês de competência redundará em distorção, que urge eliminar, na tributação desses rendimentos.

É que, em virtude de peculiaridade da incidência do imposto de renda sobre os rendimentos de pessoas físicas, a remuneração do mês de março, paga nos termos do artigo 1º caput, da MP, deverá ser somada à parcela (70%) da remuneração correspondente a fevereiro, que foi paga no inicio de março pelo comando da legislação anterior à MP. Isso provocará aumento do imposto relativo ao mês, que estará sendo calculado mediante a aplicação, uma só vez, da tabela progressiva e das deduções, sobre a soma de duas remunerações distintas: a de março, paga no dia 25 desse mês, pela nova regra, e parte dar-se-á em janeiro de 1999 e dos anos seguintes, pela aplicação das normas constantes do parágrafo 3º do artigo 1º e do artigo 2º da MP.

A solução ora proposta para corrigir essa distorção consiste em tributar separadamente essas importâncias, referentes a diferentes meses, que sejam recebidas em um mesmo mês, aplicando a cada uma delas a tabela progressiva, e as deduções legais. Esse procedimento também é aplicável às antecipações.

Com essa previdência, cobrar-se-á exatamente o imposto devido, tendo-se em vista que o montante dos rendimentos tributáveis, qualquer que seja o regime de tributação (de caixa ou competência), não é alterado em razão da simples mudança de data de pagamento.

10 ASSINATURA



. MP- 1639-41

000010

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.639-41, de 14 de maio de 1998

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados de empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 2º. Serão concedidos, aos servidores públicos federais civis e militares, adiantamentos salariais a partir do 15º dia posterior ao último pagamento, desde que limitados a 40 % (quarenta por cento) da remuneração brutada servidor ou empregado, relativa ao mesmo mês."

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 2º visa estabelecer mera **faculdade** à Administração para que possa conceder adiantamento salarial após o dia 20 do mês trabalhado. Associado ao artigo 1º da MP, consolida o retrocesso, sujeitando o adiantamento à disponibilidade de recursos financeiros e dando como favas contadas a protelâção da data de pagamento da remuneração mensal.

Para evitar este prejuízo e assegurar ao servidor direito ao adiantamento de salário 15 dias após o último pagamento, propomos a presente emenda, cujo sentido é de promover - ao invés de novas perdas - **ganho** à categoria, sempre penalizada pela má gestão econômica do País e injustamente apontada como culpada pelos fracassos dos planos de estabilização econômica.

Sala das Sessões, 20/05/98

Deputado Chico Vigilante

PT-DF

Maria Laura
Deputada Maria Laura
PT-DF

Deputado José Pimentel
PT-CE

MP 1639-41

000011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.639-41, de 14 de maio de 1998

Dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados de empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 5º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que ora se propõe suprimir revoga expressamente o art. 6º da Lei nº 8.627, de 19.02.93, e em consequência o Decreto nº 1.043, de 13 de janeiro de 1994. Foi com base nestas normas legais que se consolidou, após 5 anos de lutas dos servidores federais, a isonomia de datas de pagamento entre os Três Poderes.

A regra proposta pela Medida Provisória encerra, portanto, um grave e injustificado retrocesso. Nenhum ganho concreto decorrerá da mudança de datas de pagamento dos servidores do Poder Executivo: o efeito é puramente contábil; a despesa com pessoal não sofrerá nenhuma redução com a alteração de datas, protelando-se o pagamento dos servidores do Executivo para após o dia 25 do mês, ou, no caso do mês de dezembro, para até o 5º dia útil do mês seguinte.

Todavia, os servidores continuarão a ser irremediavelmente prejudicados: os compromissos já assumidos face ao cronograma de pagamento vigente não poderão ser cumpridos; mantém-se a odiosa discriminação dos servidores do Executivo, frente aos do Legislativo e Judiciário, implantada desde a edição da MP 936 pelo atual governo.

Por tudo isso, impõe-se rejeitar a alteração proposta pela MP, o que a presente emenda objetiva pela via da supressão da revogação do art. 6º da Lei nº 8.627/93, a par das demais emendas que ora oferecemos.

Sala das Sessões, 20/05/98

Deputado Chico Vigilante
PT-DF

DEP. *Chico Vigilante*
PT-DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA 1.654-24**, ADOTADA EM 14 DE MAIO DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 15 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ESTABELECE MECANISMOS OBJETIVANDO INCENTIVAR A REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA, DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA**EMENDAS N°S**

Deputado WALTER PINHEIRO

001, 002, 003, 004, 005,
006, 007, 008.*Total de Emendas: 008***MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.654-24****MP 1654-24****000001**
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se a alteração ao art.3º, § 6º da Lei nº 9.496, de 1997, contida no artigo 23 da Medida Provisória nº 1.612.

JUSTIFICATIVA

A emenda em tela tem o cunho de manter a redação original contida na Lei nº 9.496/97, a qual já estabelecia restrições suficientemente fortes para o acesso aos financiamentos concedidos aos Estados no bojo do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998

DEP. WALTER PINHEIRO

FI/BA

MP 1654-24**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.654-24****000002****EMENDA MODIFICATIVA**

O inciso V, do art. 3º, passa a ter a seguinte redação:

“Art 3º.....

V - financiar programa de saneamento da instituição financeira, na forma do disposto no art. 7º.

Justificativa

O inciso V do art. 3º autoriza a União a financiar parcialmente programa de saneamento da instituição financeira. Com a emenda em tela, buscamos permitir o financiamento integral dos programas por parte da União, desde que o controlador adote as condições impostas no art. 7º, quais sejam: aumento do capital social da entidade e adoção de medidas de aprimoramento da gestão capazes de assegurar a sua profissionalização.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998

DEP. WALTER PINHEIRO
PT/BA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.654-24**MP 1654-24****EMENDA SUPRESSIVA****000003**

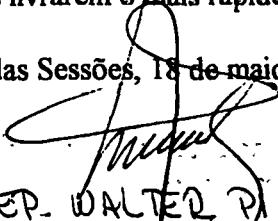
Suprime-se o § 2º, do art. 5º.

JUSTIFICATIVA

A matéria contida no art. 5º foi introduzida na décima sexta edição da presente MP e tem por objetivo conceder tratamento diferenciado às obrigações que envolvam transferência de controle acionário daquelas em que não há esta transferência. Assim, no caso em que o Estado decide manter a titularidade sobre a instituição financeira, as obrigações decorrentes do financiamento não serão computadas conjuntamente com as obrigações relativas ao refinanciamento de dívidas estaduais previsto na Lei nº 9.496/97, para fins de aplicação do limite máximo de comprometimento da receita líquida real. Isso, certamente, envolverá um ônus exagerado sobre as finanças desses Estados, servindo como um forte elemento de pressão para que as entidades federadas realizem a privatização, ainda que esta não seja a alternativa desejada.

Observa-se, portanto, que ao pressionar a privatização e conceder todo o tipo de vantagens financeiras para que esta seja a alternativa utilizada, o governo está, na verdade, transferindo recursos públicos para o setor privado e ampliando ainda mais os lucros auferidos pelos grandes grupos nacionais. Diante disso, posicionamo-nos de forma contrária a este tipo de medida que obriga os governos estaduais a se livrarem o mais rápido possível de seu patrimônio.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998



DEP. WALTER PINHEIRO
PT/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.654-24

EMENDA MODIFICATIVA

MP 1654-24

O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

000004

“ Art. 7º Nas hipóteses dos incisos III e V, do art. 3º, quando não houver transferência de controle acionário, a Unidade da Federação deverá realizar a capitalização da instituição financeira e modificações no seu processo de gestão capazes de assegurar sua profissionalização.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda em tela, tencionamos permitir que o programa de saneamento da instituição financeira venha a ocorrer sem que necessariamente seja adotada a opção pela sua privatização. Para tanto, o Governo Federal poderá financiar integralmente o processo de saneamento, enquanto que, como contrapartida, caberá ao controlador realizar aumentos de capital da instituição. A idéia, aqui, é o de evitar a adoção de tratamento discriminatório entre as instituições privatizáveis e não privatizáveis, a qual se revela como uma pressão no sentido da venda do controle acionário. Por outro lado, caberá ao controlador promover a capitalização da entidade, em condições a serem definidas pelas partes envolvidas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998



DEP. WALTER PINHEIRO
PT/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.654-24

MP 1654-24

000005

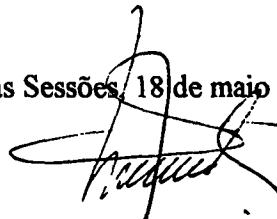
EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso I, do art. 15.

JUSTIFICATIVA

O inciso I, do art. 15, autoriza a União a sacar diretamente das contas bancárias depositárias das receitas próprias, o montante dos valores não pagos, acrescidos dos encargos legais e contratuais. Julgamos que a medida envolve sério ônus para os estados, que poderão ter suas finanças seriamente comprometidas com a medida, diante disso, propomos a presente emenda supressiva a fim de sanar tal situação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998



DEP. WALTER PINHEIRO
PT/BA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.654-24

MP 1654-24

EMENDA MODIFICATIVA

000006

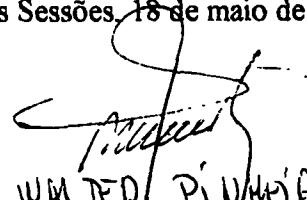
O inciso II, do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 15
II - que os pagamentos deles decorrentes respeitarão os limites estabelecidos pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Com a emenda em tela,encionamos deixar claro que o regime de pagamento do financiamento instituído por esta Medida Provisória se atenha rigorosamente aos limites impostos por Resolução do Senado Federal.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998


DEP. WALTER PINHEIRO
PT/BA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.654-24

MP 1654-24

EMENDA MODIFICATIVA

000007

Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo:

Art As instituições financeiras estaduais que forem beneficiadas com os instrumentos previstos nesta Medida Provisória deverão alterar seus estatutos sociais, visando assegurar que, no mínimo, um dos membros do Conselho Diretor da instituição seja eleito pelos empregados.

Justificativa

A medida tem o objetivo de permitir a participação dos empregados nas decisões concernentes aos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao funcionamento da instituição financeira estadual.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1998

DEP. WALTER PINHEIRO
PT/BA

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.654-24

MP 1654-24

EMENDA MODIFICATIVA

000008

Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo:

Art As instituições financeiras estaduais que forem beneficiadas com os instrumentos previstos nesta Medida Provisória deverão alterar seus estatutos sociais, visando assegurar que, no mínimo, um dos membros do Conselho Diretor da instituição seja eleito pelos empregados.

Justificativa

A medida tem o objetivo de permitir a participação dos empregados nas decisões concernentes aos objetivos sociais e à prática dos atos necessários ao funcionamento da instituição financeira estadual.

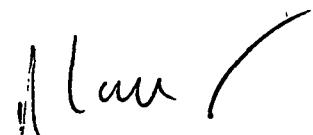
Sala das Sessões, 18 de maio de 1998

DEP. WALTER PINHEIRO
PT/BA

COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.477-48, ADOTADA EM 28 DE ABRIL DE 1998 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE O VALOR TOTAL ANUAL DAS MENSALIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 1998.

Aos treze dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e noventa e oito, às onze horas, na sala número treze, da Ala Senador Alexandre Costa, Anexo II do Senado Federal, reúne-se a Comissão Mista acima especificada, presentes os Senhores Senadores EDUARDO SUPLICY, GUILHERME PALMEIRA, JADER BARBALHO, NABOR JÚNIOR, EPITÁCIO CAFETEIRA, COUTINHO JORGE, JOÃO ROCHA, GERSON CAMATA e ATHUR DA TÁVOLA e os Senhores Deputados IVANDRO CUNHA LIMA, PAES LANDIM, JOSÉ LOURENÇO e OSMÂNIO PEREIRA. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Havendo número regimental e em obediência ao que preceitua o Regimento Comum do Congresso Nacional, assume a presidência, eventualmente, o Senhor Senador EPITÁCIO CAFETEIRA, que declara abertos os trabalhos, e comunica que, em virtude de acordo de Lideranças, havia a indicação consensual dos nomes dos Senhores, Senador NABOR JÚNIOR e Deputado IVANDRO CUNHA LIMA, para exercerem respectivamente, as funções de Presidente e Vice-Presidente. Sem restrições dos presentes sobre as indicações, foram ambos eleitos por aclamação. Assumindo a presidência, o Senhor Senador NABOR JÚNIOR designa o Senhor Deputado PAES LANDIM para relatar a matéria. Em seguida passa a palavra ao Senhor Relator, que emite Parecer favorável à Medida Provisória, concluindo por um Projeto de Lei de Conversão na forma apresentada. Posto em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, e para constar, eu, Ednaldo Magalhães Siqueira, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, e irá à publicação



COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Deputada YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO -
PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
ROBSON TUMA	SP	5834			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÊLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÉA	SC	5918			
LUIZ BRAGA	BA	5913			
SARNEY FILHO	MA	5202			

BLOCO PMDB/ PSD/PSL/PRONA

ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
CLEONÁCIO FONSECA	SE	5824	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	SANDRO MABEL	GO	5803
BARBOSA NETO	GO	5566	SÍLVIO PESSOA	PE	5425
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLONDI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
JOSÉ PRIANTE	PA	5748			

PSDB

YEDA CRUSIUS	RS	5956	B.SÁ	PI	5643
ARNALDO MADEIRA	SP	5473	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CECI CUNHA	AL	5727			
CIPRIANO CORREIA	RN	5839			
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
TO ROCHA	MA	5529			

TITULARES**SUPLENTES****BLOCO PT/PDT/PC do B**

ARLINDO CHINAGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

PPB

CLEONÁCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	SILVERNANI SANTOS	RO	5625
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948			
AUGUSTO NARDES	RS	5530			
VAGO					

PTB

PHILEMON RODRIGUES	MG	5226	JOSÉ BORBA	PR	5616
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			

PSB

GONZAGA PATRIOTA	PE	5430	FERNANDO LYRA	PE	5901
------------------	----	------	---------------	----	------

PL

PEDRO CANEDO	GO	5611
--------------	----	------

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

PFL

CARLOS PATROCÍNIO	TO	4068	ROMEU TUMA	SP	2051
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			
EDISON LOBÃO	MA	2311			

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
JOSÉ SAAD	GO	3149			

PSDB

COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	
					2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			

BLOCO PT/PDT/PSB/PPS

ANTONIO CARLOS	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
VALADARES					
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			

PPB

ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	
					2071

PTB

ODACIR SOARES	RO	3218/19	
---------------	----	---------	--

Atualizado em 01/04/98

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES PMDB	
JOSÉ FOGAÇA CASILDO MALDANER	1 - PEDRO SIMON 2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING DJALMA BESSA	1 - JOEL DE HOLLANDA 2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT,PSB,PDT,PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES
TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN JOSÉ CARLOS ALELUIA	VALDOMIRO MEGER BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO GERMANO RIGOTTO	CONFÚCIO MOURA ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO CELSO RUSSOMANO	NELSON MARCHEZAN RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECHER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI
SECRETARIA DA COMISSÃO:	

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433

FAX: (55) (061) 3182154

SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 05/05/97.

CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998 - CN

CONSELHO DESTINADO A PROCEDER À APRECIAÇÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS À COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE MORTE DO POETA CRUZ E SOUSA

(Resolução nº 1, de 1998-CN)

SENADORES

Antonio Carlos Magalhães (membro
nato)
Ronaldo Cunha Lima
Esperidião Amin
Abdias Nascimento

DEPUTADOS

Paulo Gouvêa
Miro Teixeira

COMISSÃO DE JULGAMENTO

Senador Abdias Nascimento
Senador Esperidião Amin
Deputado Paulo Gouvêa
Gerardo Mello Mourão - poeta e escritor
Iaponan Soares - professor e vice-
presidente do Conselho de Cultura do
Estado de Santa Catarina

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS